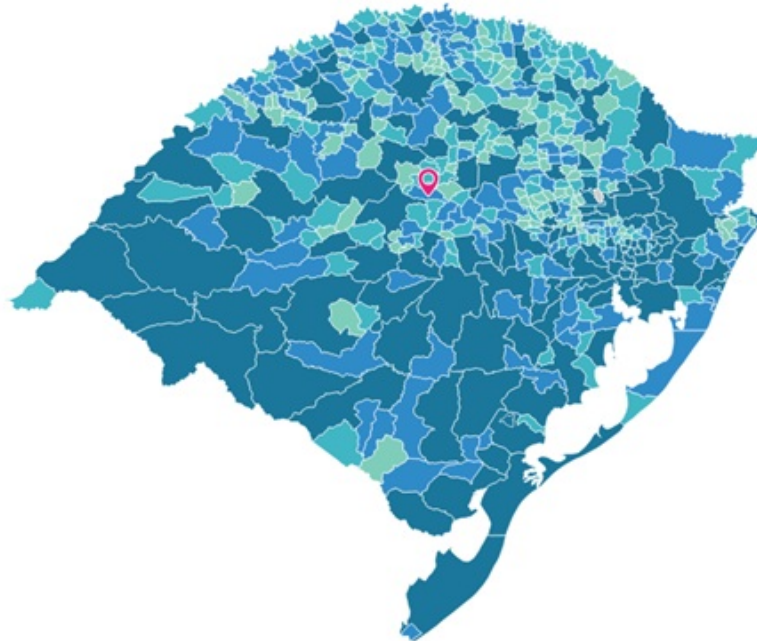




**RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS**  
**EXECUTIVO MUNICIPAL**

<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>000841-0200/23-4</b>
<b>FISCALIZADO:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>89.658.025/0001-90</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2023</b>





## SUMÁRIO

### 1 INTRODUÇÃO

### 2 PERFIL MUNICIPAL

#### 2.1 Características do Município

##### 2.1.1 População

##### 2.1.2 Regionalização

##### 2.1.3 Economia

#### 2.2 Características da Administração Municipal

##### 2.2.1 Estrutura Administrativa

##### 2.2.2 Gestores Responsáveis

##### 2.2.3 Processos sob Responsabilidade do Gestor

### 3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 3.1 Aspectos Gerais

##### 3.1.1 Legislação Aplicável

##### 3.1.2 Resultado Orçamentário do Município

#### 3.2 Créditos Orçamentários

##### 3.2.1 Índice de Modificação Orçamentária

#### 3.3 Receitas

##### 3.3.1 Receitas Orçamentárias: Estimativa e Execução

##### 3.3.2 Receitas Correntes: Origem, Estimativa e Execução

#### 3.4 Despesas

##### 3.4.1 Despesa por Função e Subfunção

##### 3.4.2 Despesa por Programa

### 4 GESTÃO PATRIMONIAL

#### 4.1 Aspectos Gerais

##### 4.1.1 Conceitos

#### 4.2 Balanço Patrimonial

##### 4.2.1 Situação Patrimonial

##### 4.2.2 Irregularidades no Inventário de Bens e Valores

#### 4.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

##### 4.3.1 Resultado das Variações Patrimoniais

### 5 GESTÃO FISCAL

#### 5.1 Aspectos Gerais

##### 5.1.1 Legislação Aplicável

##### 5.1.2 Índices de Gestão Fiscal

#### 5.2 Receita Corrente Líquida



- 5.2.1 Apuração da Receita Corrente Líquida
- 5.2.2 Receitas com Emendas Parlamentares Não Deduzidas da Receita Corrente Líquida
- 5.3 Despesa Bruta com Pessoal
  - 5.3.1 Percentual da Despesa com Pessoal
- 5.4 Dívida Consolidada Líquida
  - 5.4.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida
- 5.5 Operações de Crédito
  - 5.5.1 Percentual das Operações de Crédito
- 5.6 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro
  - 5.6.1 Equilíbrio Financeiro
- 6 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**
  - 6.1 Aspectos Gerais
    - 6.1.1 Legislação e Regime Municipal
  - 6.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)
    - 6.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária
  - 6.3 Avaliação Atuarial
    - 6.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial
  - 6.4 Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização
    - 6.4.1 Evolução do Resultado Atuarial
  - 6.5 Investimentos
    - 6.5.1 Enquadramento de Limites dos Investimentos
  - 6.6 Conselhos do RPPS
    - 6.6.1 Relatório e Parecer dos Conselhos
- 7 LIMITES CONSTITUCIONAIS**
  - 7.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)
    - 7.1.1 Percentual de Aplicação em MDE
  - 7.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
    - 7.2.1 Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica
  - 7.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde
    - 7.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS
  - 7.4 Regra de Ouro
    - 7.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro
- 8 EDUCAÇÃO**
  - 8.1 Aspectos Gerais
    - 8.1.1 Despesas por Subfunção da Função Educação
    - 8.1.2 Perfil da Rede Pública de Educação Básica do Município
  - 8.2 Infraestrutura das Escolas Municipais



- 8.2.1 Infraestrutura Básica
- 8.2.2 Acessibilidade
- 8.3 Plano Nacional de Educação
  - 8.3.1 Meta 1A
  - 8.3.2 Meta 1B
  - 8.3.3 Meta 6A
  - 8.3.4 Meta 6B
- 9 SAÚDE
  - 9.1 Aspectos Gerais
    - 9.1.1 Despesas por Subfunção da Função Saúde
  - 9.2 Instrumentos de Planejamento e de Gestão do Sistema Único de Saúde - Elaboração/Aprovação
    - 9.2.1 Plano Municipal de Saúde
    - 9.2.2 Programação Anual da Saúde
    - 9.2.3 Relatório Anual de Gestão
    - 9.2.4 Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA
- 10 REMESSAS DE INFORMAÇÕES
  - 10.1 Tempestividade das Entregas
    - 10.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)
    - 10.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)
    - 10.1.3 Prestação de Contas Anual
    - 10.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)
    - 10.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)
    - 10.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos)
    - 10.1.7 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)
  - 10.2 Conformidade dos Documentos Entregues
    - 10.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo
- 11 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
  - 11.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal e Audiências Públicas
    - 11.1.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO
    - 11.1.2 Realização de Audiências Públicas
  - 11.2 Pesquisas Aplicadas
    - 11.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública
- 12 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
  - 12.1 Aspectos Gerais
    - 12.1.1 Legislação Aplicável



## 12.2 Instituição, Estrutura e Execução do Controle Interno

### 12.2.1 Legislação Municipal

### 12.2.2 Composição da Unidade Central de Controle Interno

### 12.2.3 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

### 12.2.4 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

## 13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

## 14 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



## 1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual n.º 11.424/2000; e Resolução TCE/RS n.º 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas tem conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, portanto, de peça relevante para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o Poder Legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais. De forma resumida, o relatório divide-se em cinco grandes grupos de análise, além da seção introdutória e das considerações finais:

- Informações preliminares: aspectos gerais sobre o município, como dados socioeconômicos, estrutura da Administração Municipal e gestores responsáveis.
- Situação financeira e patrimonial: análises de gestão orçamentária, patrimonial, fiscal e previdenciária.
- Limites constitucionais: percentuais como os aplicados em educação e saúde e o cumprimento da regra de ouro.
- Políticas públicas: análises em áreas como educação, saúde e meio ambiente.
- Prestação de contas e transparência: verificação do cumprimento das entregas de documentos ao TCE-RS e do atendimento às leis de transparência e de acesso à informação.
- Sistema de controle interno: aspectos gerais, estrutura administrativa e atuação da unidade.
- Considerações finais: rol dos itens considerados irregulares e passíveis de esclarecimentos e sugestões de recomendações ou determinações ao Gestor municipal quanto às medidas necessárias para defesa do interesse público.

Por fim, considerando que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário. Para essas outras ocorrências, o Regimento Interno prevê, com amparo no art. 71, II, da Constituição Federal, outros institutos processuais, tais como o processo de Contas Especiais e a Tomada de Contas Especial.



## 2 PERFIL MUNICIPAL

### 2.1 Características do Município

#### 2.1.1 População

O município de Salto do Jacuí tem 10.203 habitantes e está entre os 55 municípios de 10 a 20 mil habitantes no Estado.

#### Quadro 1 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
0 a 5 mil hab	237	699.207	6%
5 a 10 mil hab	98	670.255	6%
10 a 20 mil hab	55	749.596	7%
20 a 50 mil hab	64	1.967.738	18%
50 a 100 mil hab	24	1.667.457	15%
Mais de 100 mil hab	19	5.126.253	47%

Fonte: Censo Demográfico 2022: População e Domicílios - Primeiros Resultados (28 de junho de 2023).

#### 2.1.2 Regionalização

O município de Salto do Jacuí integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Alto Jacuí, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária <sup>1</sup>.

A região possui 14 municípios e 152.876 habitantes, o que representa 1,40% da população do estado do Rio Grande do Sul.

Ainda, Salto do Jacuí integra a associação de municípios AMAJA <sup>2</sup>, que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum. Ao todo são 19 municípios na associação e 223.729 habitantes, o que corresponde a 2,05% da população do estado.

#### Notas

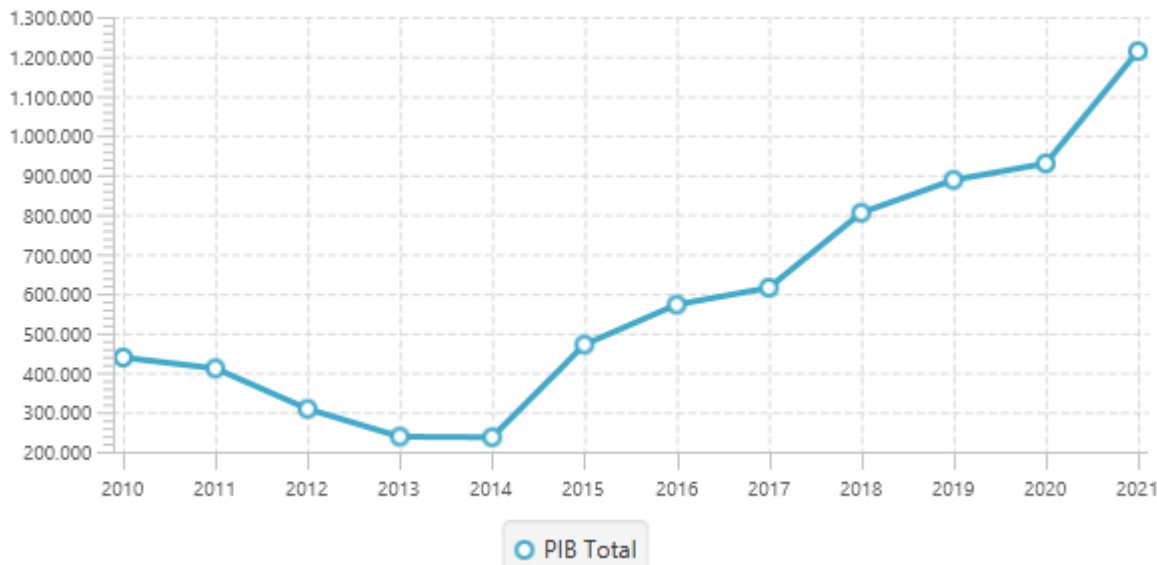
1. Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes>, acesso em 16/01/2023.
2. Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em <http://www.famurs.com.br/associacoes/>, acesso em 16/01/2023.

#### 2.1.3 Economia

O produto interno bruto (PIB) de Salto do Jacuí em 2021 foi de R\$ 1.213.454,62 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R\$ 581,28 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional, de R\$ 9 trilhões.

A evolução do PIB de Salto do Jacuí é a seguinte:

#### Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2021 (em R\$ mil)



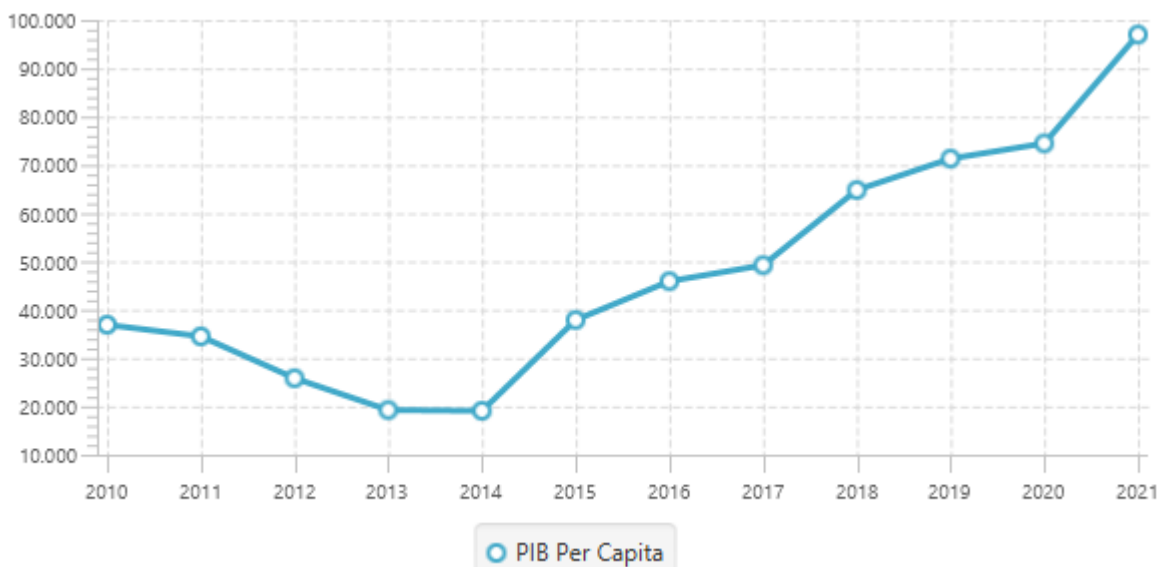
**Fonte:** IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados>. Acesso em 19/01/2024.

**Nota:** Valores apresentados a preço corrente.

Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Salto do Jacuí foi de R\$ 96.983,27, o que correspondia a 1,91 vezes o estadual (R\$ 50.693,51/habitante) e 2,30 vezes o nacional (R\$ 42.247,52/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Salto do Jacuí é a seguinte:

**Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2021**



**Fonte:** IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados>. Acesso em 19/01/2024.



**Nota:** Valores apresentados a preço corrente.

O principal elemento do produto interno bruto de Salto do Jacuí era a indústria.

**Quadro 2 – Composição do PIB (R\$ mil e %) - 2010 a 2021**

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	35.816,53	8,17%	36.675,26	8,36%	301.535,89	68,77%	55.561,11	12,67%	8.856,92	2,02%	438.445,71
2011	36.848,23	8,97%	48.348,86	11,77%	253.251,85	61,63%	62.769,11	15,28%	9.688,91	2,36%	410.906,95
2012	38.752,18	12,57%	38.460,47	12,47%	154.052,24	49,95%	66.474,77	21,55%	10.667,43	3,46%	308.407,09
2013	48.295,82	20,29%	79.051,25	33,21%	16.568,64	6,96%	82.958,85	34,85%	11.194,03	4,70%	238.068,60
2014	53.877,33	22,76%	67.764,63	28,63%	15.871,85	6,71%	87.277,77	36,88%	11.881,66	5,02%	236.673,24
2015	56.865,28	12,07%	72.835,73	15,46%	227.610,94	48,31%	98.690,25	20,95%	15.097,16	3,20%	471.099,36
2016	58.971,55	10,30%	90.781,23	15,86%	295.589,65	51,65%	109.113,55	19,07%	17.814,27	3,11%	572.270,25
2017	64.241,97	10,45%	87.286,64	14,19%	335.513,40	54,55%	110.003,83	17,89%	17.990,39	2,93%	615.036,21
2018	67.396,92	8,38%	104.342,56	12,97%	499.870,85	62,12%	113.807,33	14,14%	19.238,52	2,39%	804.656,17
2019	72.695,68	8,19%	93.148,82	10,49%	583.661,84	65,75%	116.869,67	13,17%	21.295,75	2,40%	887.671,76
2020	75.796,26	8,16%	54.853,41	5,90%	678.914,25	73,05%	101.673,23	10,94%	18.205,27	1,96%	929.442,42
2021	81.142,22	6,69%	204.201,85	16,83%	772.161,52	63,63%	128.570,17	10,60%	27.378,86	2,26%	1.213.454,62

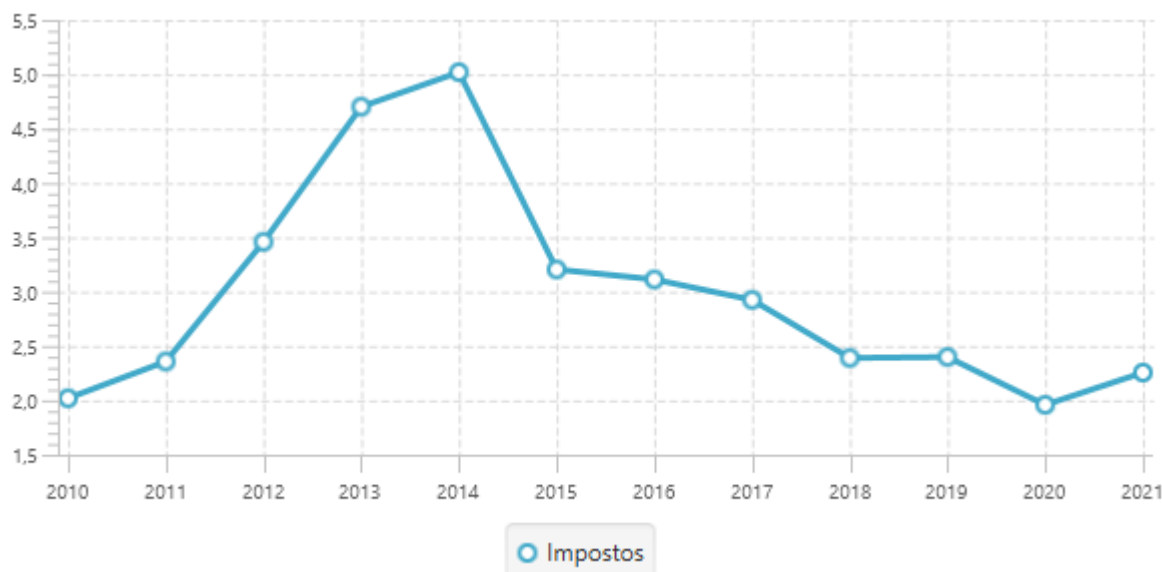
**Fonte:** IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados>. Acesso em 19/01/2024.

**Nota:** Valores apresentados em R\$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 2,26% do produto interno bruto, indicando uma manutenção em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

**Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2021)**



**Fonte:** IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados>. Acesso em 19/01/2024.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2021 no Município foram “Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e



descontaminação”, “Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita” e “Demais serviços”, demonstradas no quadro seguinte:

**Quadro 3 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)**

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2017	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços
2018	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços
2019	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços
2020	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2021	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços

**Fonte:** IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados>. Acesso em 19/01/2024.

**Nota:** A classe "demais serviços" compreende a agregação dos setores: Transporte, armazenagem e correio; Alojamento e alimentação; Informação e comunicação; Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados; Atividades imobiliárias; Atividades profissionais, científicas e técnicas, administrativas e serviços complementares; Educação e saúde privadas; Artes, cultura, esporte e recreação e outras atividades de serviços e serviços domésticos.

## 2.2 Características da Administração Municipal

### 2.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

**Quadro 4 – Estrutura Administrativa**

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí
	Câmara Municipal de Salto do Jacuí

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O Município ainda faz parte dos seguintes Consórcios Municipais:

**Quadro 5 – Consórcios Públicos**

Consórcios Públicos
Cons Desenv Interm Dos Mun Do Alto Jacui E Alto Da Serra Do

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

### 2.2.2 Gestores Responsáveis

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de Salto do Jacuí, ora analisadas.

**Quadro 6 – Gestores responsáveis e substitutos**

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Prefeito	Ronaldo Olimpio Pereira de Moraes	01-01-23 a 31-12-23

**Fonte:** Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).



### 2.2.3 Processos sob Responsabilidade do Gestor

Registra-se a existência dos processos abaixo, de responsabilidade do senhor Ronaldo Olimpio Pereira de Moraes, gestor no exercício em exame:

Quadro 7 – Lista de processos

Processo	Tipo	Data de abertura	Período examinado	Situação
024440-0200/23-0	Representação	12/05/2023	01/01/2023 a 31/12/2023	Concluído, sem repercussão nas contas
024457-0200/23-1	Representação	12/05/2023	01/01/2023 a 31/12/2023	Concluído, sem repercussão nas contas

Fonte: Processo Eletrônico do TCE-RS.

## 3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

### 3.1 Aspectos Gerais

#### 3.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, por meio das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

#### 3.1.2 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da unidade e da universalidade, previstos de forma expressa pelo *caput* do artigo 2º da Lei Federal n.º 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2023 do município de Salto do Jacuí, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (mediante abertura dos créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 8 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí (64400)

Orçamento 2023 Em R\$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 6.564,81	R\$ 6.564,81	R\$ 6.459,17	-R\$ 105,64
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 70.122,60	R\$ 70.122,60	R\$ 78.690,59	R\$ 8.567,98
	<b>Total</b>	<b>R\$ 76.687,42</b>	<b>R\$ 76.687,42</b>	<b>R\$ 85.149,76</b>	<b>R\$ 8.462,34</b>
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 6.713,56	R\$ 6.928,30	R\$ 6.729,19	-R\$ 199,11
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 66.484,88	R\$ 80.239,54	R\$ 68.418,56	-R\$ 11.820,99
	<b>Total</b>	<b>R\$ 73.198,44</b>	<b>R\$ 87.167,84</b>	<b>R\$ 75.147,74</b>	<b>-R\$ 12.020,10</b>
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R\$ 148,75	-R\$ 363,49	-R\$ 270,01	R\$ 93,47
	Exceto Intraorçamentário	R\$ 3.637,72	-R\$ 10.116,94	R\$ 10.272,03	R\$ 20.388,97
	<b>Total</b>	<b>R\$ 3.488,97</b>	<b>-R\$ 10.480,43</b>	<b>R\$ 10.002,02</b>	<b>R\$ 20.482,45</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA MARIA**  
**Proc. Nº 000841-0200/23-4 - PM DE SALTO DO JACUÍ**



Processo  
00841-0200/23-4

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Notas:**

(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

**Quadro 9 – Resultado Orçamentário de CM DE SALTO DO JACUÍ (64401)**

Orçamento 2023 Em R\$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
<b>Receita (A)</b>	Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<b>Total</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Despesa (B)</b>	Intraorçamentária	R\$ 279,00	R\$ 277,00	R\$ 206,27	-R\$ 70,73
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 3.209,97	R\$ 3.103,47	R\$ 2.773,14	-R\$ 330,33
	<b>Total</b>	<b>R\$ 3.488,97</b>	<b>R\$ 3.380,47</b>	<b>R\$ 2.979,41</b>	<b>-R\$ 401,06</b>
<b>Resultado Orçamentário (A - B)</b>	Intraorçamentário	-R\$ 279,00	-R\$ 277,00	-R\$ 206,27	R\$ 70,73
	Exceto Intraorçamentário	-R\$ 3.209,97	-R\$ 3.103,47	-R\$ 2.773,14	R\$ 330,33
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 3.488,97</b>	<b>-R\$ 3.380,47</b>	<b>-R\$ 2.979,41</b>	<b>R\$ 401,06</b>

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Notas:**

(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

**Quadro 10 – Resultado Orçamentário Consolidado**

Orçamento 2023 Em R\$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
<b>Receita (A)</b>	Intraorçamentária	R\$ 6.564,81	R\$ 6.564,81	R\$ 6.459,17	-R\$ 105,64
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 70.122,60	R\$ 70.122,60	R\$ 78.690,59	R\$ 8.567,98
	<b>Total</b>	<b>R\$ 76.687,42</b>	<b>R\$ 76.687,42</b>	<b>R\$ 85.149,76</b>	<b>R\$ 8.462,34</b>
<b>Despesa (B)</b>	Intraorçamentária	R\$ 6.992,56	R\$ 7.205,30	R\$ 6.935,45	-R\$ 269,85
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 69.694,85	R\$ 83.343,01	R\$ 71.191,70	-R\$ 12.151,32
	<b>Total</b>	<b>R\$ 76.687,42</b>	<b>R\$ 90.548,32</b>	<b>R\$ 78.127,15</b>	<b>-R\$ 12.421,16</b>
<b>Resultado Orçamentário (A - B)</b>	Intraorçamentário	-R\$ 427,75	-R\$ 640,49	-R\$ 476,28	R\$ 164,21
	Exceto Intraorçamentário	R\$ 427,75	-R\$ 13.220,41	R\$ 7.498,89	R\$ 20.719,30
	<b>Total</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 13.860,90</b>	<b>R\$ 7.022,61</b>	<b>R\$ 20.883,51</b>

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Notas:**

(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de Salto do Jacuí apresenta um *superávit* orçamentário de R\$ 7.022,61 (R\$ mil) no ano de 2023.

A diferença verificada de R\$ 20.883,51 (R\$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado deve-se à subestimativa das receitas em R\$ 8.462,34 (R\$ mil) e à superestimativa das despesas em R\$ 12.421,16 (R\$ mil).

A Lei Orçamentária Anual destinou recursos orçamentários ao município de Salto do Jacuí, o montante de R\$ 76.687.417,00, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

**Quadro 11 – Evolução das Receitas Realizadas e Orçadas para 2023**

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R\$ mil	RECEITAS REALIZADAS <sup>(1)</sup>				RECEITAS ORÇADAS		
	2020	2021	2022	AV 2022 <sup>(2)(3)</sup>	2023	AH <sup>(2)(4)</sup>	AV <sup>(2)(3)</sup>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>51.595,78</b>	<b>57.755,99</b>	<b>68.998,28</b>	<b>90,24%</b>	<b>68.021,28</b>	<b>-1,42%</b>	<b>88,70%</b>
Tributária	5.069,56	7.097,42	11.109,33	14,53%	10.549,51	-5,04%	13,76%
Contribuições	1.903,78	2.107,45	2.079,24	2,72%	2.300,04	10,62%	3,00%
Patrimonial	3.092,02	1.677,14	7.884,31	10,31%	6.711,04	-14,88%	8,75%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	3,07	46,75	14,39	0,02%	6,00	-58,31%	0,01%

12

Página da  
peça  
12

Peça  
6287864

DOCUMENTO  
PÚBLICO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA MARIA**  
**Proc. Nº 000841-0200/23-4 - PM DE SALTO DO JACUÍ**



Transferências Correntes	41.409,65	46.610,32	47.539,40	62,18%	48.435,81	1,89%	63,16%
Outras Receitas Correntes	117,71	216,91	371,60	0,49%	18,88	-94,92%	0,02%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.071,47</b>	<b>797,07</b>	<b>1.234,26</b>	<b>1,61%</b>	<b>2.101,33</b>	<b>70,25%</b>	<b>2,74%</b>
Operações de Crédito	4.178,49	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	892,98	658,69	1.131,75	1,48%	2.101,33	85,67%	2,74%
Outras Receitas de Capital	0,00	138,79	102,51	0,13%	-	-100,00%	-
<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>5.383,28</b>	<b>5.684,84</b>	<b>6.225,42</b>	<b>8,14%</b>	<b>6.564,81</b>	<b>5,45%</b>	<b>8,56%</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>62.050,53</b>	<b>64.237,89</b>	<b>76.457,96</b>	<b>100,00%</b>	<b>76.687,42</b>	<b>0,30%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Notas:**

(1) Valores dos anos de 2020, 2021 e 2022 apresentados no quadro são nominais.

(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).

(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).

**Quadro 12 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2023**

DESPESAS POR FUNÇÃO Em R\$ mil	DESPESAS EMPENHADAS <sup>(1)</sup>				DOTAÇÃO INICIAL		
	2020	2021	2022	AV 2022 <sup>(2)(3)</sup>	2023	AH <sup>(2)(4)</sup>	AV <sup>(2)(3)</sup>
1 Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2 Judiciária	-	-	-	-	-	-	-
3 Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4 Administração	7.181,47	8.011,79	7.752,74	11,36%	8.528,84	10,01%	11,65%
5 Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-	-
6 Segurança Pública	110,02	79,44	282,38	0,41%	146,70	-48,05%	0,20%
7 Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8 Assistência Social	2.165,58	1.908,34	2.703,62	3,96%	3.187,93	17,91%	4,36%
9 Previdência Social	5.634,19	6.264,01	8.064,72	11,82%	8.533,59	5,81%	11,66%
10 Saúde	15.045,42	16.944,34	19.053,19	27,92%	16.126,68	-15,36%	22,03%
11 Trabalho	-	-	-	-	-	-	-
12 Educação	10.580,51	11.937,91	14.629,14	21,44%	14.037,64	-4,04%	19,18%
13 Cultura	211,03	207,82	1.269,64	1,86%	321,91	-74,65%	0,44%
14 Direitos da Cidadania	-	-	-	-	-	-	-
15 Urbanismo	5.240,65	1.475,47	947,22	1,39%	2.890,02	205,11%	3,95%
16 Habitação	-	-	-	-	-	-	-
17 Saneamento	1.229,28	873,05	1.090,98	1,60%	1.331,70	22,06%	1,82%
18 Gestão Ambiental	51,71	52,97	53,82	0,08%	110,90	106,04%	0,15%
19 Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20 Agricultura	536,18	479,25	442,89	0,65%	1.067,30	140,99%	1,46%
21 Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22 Indústria	12,74	1,01	1.331,37	1,95%	575,00	-56,81%	0,79%
23 Comércio e Serviços	277,89	234,80	366,97	0,54%	475,20	29,49%	0,65%
24 Comunicações	-	-	-	-	-	-	-
25 Energia	-	-	-	-	-	-	-
26 Transporte	421,89	782,26	3.133,27	4,59%	1.096,91	-64,99%	1,50%
27 Desporto e Lazer	27,67	60,22	435,82	0,64%	128,10	-70,61%	0,18%
28 Encargos Especiais	5.776,95	6.432,99	6.673,86	9,78%	7.543,26	13,03%	10,31%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	7.096,77	-	9,70%
<b>TOTAL</b>	<b>54.503,19</b>	<b>55.745,67</b>	<b>68.231,63</b>	<b>100,00%</b>	<b>73.198,44</b>	<b>7,28%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Notas:**

(1) Valores dos anos de 2020, 2021 e 2022 apresentados no quadro são nominais.

(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).

(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).



No quadro acima, foi considerada apenas a dotação inicial do Executivo Municipal. Por esse motivo, esse valor não coincide com o total das Receitas Orçadas do quadro anterior.

### 3.2 Créditos Orçamentários

#### 3.2.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela Lei Orçamentária Anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

Os créditos adicionais são as autorizações ocorridas no decorrer do exercício para realização de despesas inicialmente não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de Salto do Jacuí nos últimos cinco exercícios, em valores nominais:

**Quadro 13** – Evolução dos Créditos Adicionais (2019 a 2023) (em R\$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2019		2020		2021		2022		2023	
	Valor	IMO <sup>(1)</sup>	Valor	IMO <sup>(1)</sup>	Valor	IMO <sup>(1)</sup>	Valor	IMO <sup>(1)</sup>	Valor	IMO <sup>(1)</sup>
Créditos Suplementares	9.662,66	20,28%	11.562,53	23,13%	19.681,84	39,97%	24.591,42	38,86%	23.997,45	32,78%
Créditos Especiais	5.962,23	12,52%	5.223,78	10,45%	2.906,65	5,90%	1.650,94	2,61%	1.729,42	2,36%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	1.947,02	3,89%	0,00	0,00%	396,82	0,63%	64,26	0,09%
<b>TOTAL</b>	<b>15.624,89</b>	<b>32,80%</b>	<b>18.733,33</b>	<b>37,47%</b>	<b>22.588,49</b>	<b>45,87%</b>	<b>26.639,18</b>	<b>42,10%</b>	<b>25.791,13</b>	<b>35,23%</b>
<b>Total das Despesas do Ente Fixadas na LOA</b>	<b>47.640,66</b>		<b>49.993,73</b>		<b>49.241,46</b>		<b>63.280,06</b>		<b>73.198,44</b>	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Salto do Jacuí, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R\$ 87.167.844,34 a sua despesa total para o ano de 2023, consoante a Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R\$ 75.147.742,83, gerando economia de 13,79% entre o valor fixado atualizado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

A abertura de créditos adicionais verificada no ano de 2023, cujo montante suscitou um Índice de Modificação Orçamentária (IMO) de 35,23% no exercício, demonstra um descompasso no processo de elaboração da peça orçamentária, se considerada a realidade fática apresentada no ano em análise.

Inclusive, verifica-se que descompassos expressivos vêm se repetindo ao longo dos anos. **Alerta-se o Gestor** para a necessidade de aprimoramentos na elaboração das previsões orçamentárias anuais visando a refletir, de forma mais acurada, a realidade do município.

### 3.3 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária, pela



qual se limita a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

### 3.3.1 Receitas Orçamentárias: Estimativa e Execução

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Salto do Jacuí estimou em R\$ 76.687.417,00 a sua receita para o ano de 2023, consoante sua Lei Orçamentária Anual, e arrecadou efetivamente o montante de R\$ 85.149.761,55, gerando excesso de arrecadação de 11,03% entre o valor orçado inicialmente e o realizado.

**Quadro 14** – Comparativo entre Receita Orçada e Realização das Receitas (2019 a 2023)

Ano	Orçada (R\$) (A)	Realizada (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	R\$ 49.614.000,00	R\$ 53.944.953,35	R\$ 4.330.953,35	8,73%
2020	R\$ 52.173.384,00	R\$ 62.050.529,94	R\$ 9.877.145,94	18,93%
2021	R\$ 51.509.715,00	R\$ 64.237.893,63	R\$ 12.728.178,63	24,71%
2022	R\$ 66.391.468,00	R\$ 76.457.963,12	R\$ 10.066.495,12	15,16%
2023	R\$ 76.687.417,00	R\$ 85.149.761,55	R\$ 8.462.344,55	11,03%

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Nota:**

(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Para o exercício de 2024, o Poder Executivo de Salto do Jacuí projeta em 2,70% a queda das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2023, conforme demonstrado no quadro seguinte:

**Quadro 15** – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2024)

Município	Realizada 2023 (R\$) (A)	Orçada 2024 (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Salto do Jacuí	85.149.761,55	82.848.415,00	-2.301.346,55	-2,70%

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Nota:** Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária orçada e realizada no ano de 2023:

**Quadro 16** – Composição das Receitas Orçamentárias



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA MARIA**  
**Proc. Nº 000841-0200/23-4 - PM DE SALTO DO JACUÍ**



DESCRIÇÃO DA CONTA Em R\$ mil	2019	2020	2021	2022	2023				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>48.833,82</b>	<b>51.595,78</b>	<b>57.755,99</b>	<b>68.998,28</b>	<b>68.021,28</b>	<b>73.691,79</b>	<b>6,80%</b>	<b>108,34%</b>	<b>86,54%</b>
Tributária	4.670,75	5.069,56	7.097,42	11.109,33	10.549,51	9.379,05	-15,58%	88,91%	11,01%
Contribuições	1.595,57	1.903,78	2.107,45	2.079,24	2.300,04	2.253,36	8,37%	97,97%	2,65%
Patrimonial	5.528,60	3.092,02	1.677,14	7.884,31	6.711,04	12.587,80	59,66%	187,57%	14,78%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	-	3,07	46,75	14,39	6,00	2,50	-82,61%	41,72%	0,00%
Transferências Correntes	37.000,47	41.409,65	46.610,32	47.539,40	48.435,81	49.364,50	3,84%	101,92%	57,97%
Outras Receitas Correntes	38,42	117,71	216,91	371,60	18,88	104,58	-71,86%	554,05%	0,12%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>692,79</b>	<b>5.071,47</b>	<b>797,07</b>	<b>1.234,26</b>	<b>2.101,33</b>	<b>4.998,80</b>	<b>305,00%</b>	<b>237,89%</b>	<b>5,87%</b>
Operações de Crédito	-	4.178,49	-	-	-	740,77	-	-	0,87%
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	788,41	-	-	0,93%
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	647,62	892,98	658,69	1.131,75	2.101,33	3.405,53	200,91%	162,07%	4,00%
Outras Receitas de Capital	49,26	0,00	138,79	102,51	-	64,08	-37,49%	-	0,08%
<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>4.418,35</b>	<b>5.383,28</b>	<b>5.684,84</b>	<b>6.225,42</b>	<b>6.564,81</b>	<b>6.459,17</b>	<b>3,75%</b>	<b>98,39%</b>	<b>7,59%</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>53.944,95</b>	<b>62.050,53</b>	<b>64.237,89</b>	<b>76.457,96</b>	<b>76.687,42</b>	<b>85.149,76</b>	<b>11,37%</b>	<b>111,03%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Os valores apresentados no quadro são nominais.

(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2023, estão compostas de aproximadamente 94,13% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 5,87% de receitas de capital.

### 3.3.2 Receitas Correntes: Origem, Estimativa e Execução

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

Dentre as receitas arrecadadas diretamente, faz-se destaque às receitas intraorçamentárias (código da conta 7), as quais são a contrapartida das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação "91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social" que, devidamente identificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Nesse sentido, para fins de análise comparativa, foram excluídas deste exame as receitas intraorçamentárias oriundas de contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, tendo em vista a existência de municípios que não instituíram o regime próprio de previdência.

Assim sendo, a arrecadação própria do município de Salto do Jacuí, desconsiderando as receitas correntes intraorçamentárias vinculadas ao RPPS, importou em R\$ 13.081.898,17 e a originária de transferências correntes, em R\$ 49.364.495,94, o que representa 20,95% e 79,05%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2023, livres das deduções.

**Quadro 17 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos**

Ano	Arrecadação Própria (R\$)	%	Transferências Correntes (R\$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2019	R\$ 4.927.366,27	11,75	R\$ 37.000.474,69	88,25	0,13
2020	R\$ 5.625.602,86	11,96	R\$ 41.409.649,26	88,04	0,14
2021	R\$ 7.815.317,38	14,36	R\$ 46.610.315,18	85,64	0,17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL  
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA MARIA  
Proc. Nº 000841-0200/23-4 - PM DE SALTO DO JACUÍ



2022	R\$ 13.116.115,05	21,62	R\$ 47.539.403,51	78,38	0,28
2023	R\$ 13.081.898,17	20,95	R\$ 49.364.495,94	79,05	0,27

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Os valores apresentados no quadro são nominais.

A arrecadação do município de Salto do Jacuí em 2023, considerando o total dos valores (isto é, considerando também o RPPS quando existente), revela excesso de R\$ 5.564.877,00 nas receitas correntes, que representa perto de 7,46% do montante estimado.

#### Quadro 18 – Comparativo entre Valor Orçado e Montante Realizado (2019 e 2023)

Ano	Orçada (R\$) (A)	Realizada (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	R\$ 48.789.400,00	R\$ 53.252.164,39	R\$ 4.462.764,39	9,15%
2020	R\$ 50.719.160,50	R\$ 56.979.059,99	R\$ 6.259.899,49	12,34%
2021	R\$ 51.034.991,50	R\$ 63.440.826,35	R\$ 12.405.834,85	24,31%
2022	R\$ 63.137.834,50	R\$ 75.223.703,20	R\$ 12.085.868,70	19,14%
2023	R\$ 74.586.088,50	R\$ 80.150.965,50	R\$ 5.564.877,00	7,46%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

Para o exercício de 2024, o município de Salto do Jacuí projeta em 1,38% o crescimento das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2023, conforme demonstrado no quadro seguinte:

#### Quadro 19 – Estimativa das Receitas Correntes (2024)

Município	Realizada 2023 (R\$) (A)	Orçada 2024 (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Salto do Jacuí	80.150.965,50	81.253.146,00	1.102.180,5	1,38%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Salto do Jacuí no exercício de 2023 somam R\$ 80.150.965,5, das quais R\$ 9.379.051,66 são oriundas de arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Esse valor representa 11,70% das receitas correntes, configurando queda de 3,07 pontos percentuais na participação das receitas tributárias no total arrecadado em comparação ao ano anterior, que representou 14,77% do total. Em comparação a 2019, a participação das receitas tributárias aumentou 2,93 pontos percentuais (v. quadro seguinte).

#### Quadro 20 – Evolução das Receitas Correntes (2019 a 2023)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R\$ mil	2019	2020	2021	2022	2023				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
Receita Tributária	4.670,75	5.069,56	7.097,42	11.109,33	10.549,51	9.379,05	-15,58%	88,91%	11,70%
IPTU	991,62	1.733,52	4.058,38	7.369,97	6.901,53	4.170,58	-43,41%	60,43%	5,20%
IR	1.067,30	1.228,07	1.244,23	1.738,00	1.660,00	2.236,81	28,70%	134,75%	2,79%
ITBI	469,33	274,09	427,26	316,02	300,00	879,77	178,39%	293,26%	1,10%
ISS	1.404,72	1.004,19	1.007,06	1.182,14	1.190,00	1.326,72	12,23%	111,49%	1,66%
ITR	340,14	507,69	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	397,50	321,98	360,48	502,74	497,98	765,17	52,20%	153,65%	0,95%
Contribuições de Melhorias	0,14	0,02	0,02	0,46	-	-	-100,00%	-	-



Outras Receitas Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	1.595,57	1.903,78	2.107,45	2.079,24	2.300,04	2.253,36	8,37%	97,97%	2,81%
Receita Patrimonial	5.528,60	3.092,02	1.677,14	7.884,31	6.711,04	12.587,80	59,66%	187,57%	15,71%
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	3,07	46,75	14,39	6,00	2,50	-82,61%	41,72%	0,00%
<b>Transferências Correntes</b>	<b>37.000,47</b>	<b>41.409,65</b>	<b>46.610,32</b>	<b>47.539,40</b>	<b>48.435,81</b>	<b>49.364,50</b>	<b>3,84%</b>	<b>101,92%</b>	<b>61,59%</b>
TRANSF. DA UNIÃO	17.692,60	20.156,21	18.885,19	23.633,30	24.277,11	23.985,57	1,49%	98,80%	29,93%
TRANSF. DO ESTADO	13.303,19	15.633,05	20.456,17	16.919,21	16.535,76	18.300,17	8,16%	110,67%	22,83%
TRANSF. MULTIGOVERN.	6.004,69	5.620,40	7.146,25	6.856,07	7.582,94	6.911,65	0,81%	91,15%	8,62%
DEMAIS TRANSF.	-	-	122,70	130,83	40,00	167,10	27,73%	417,76%	0,21%
Outras Receitas Correntes	38,42	117,71	216,91	371,60	18,88	104,58	-71,86%	554,05%	0,13%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	4.418,35	5.383,28	5.684,84	6.225,42	6.564,81	6.459,17	3,75%	98,39%	8,06%
<b>Total</b>	<b>53.252,16</b>	<b>56.979,06</b>	<b>63.440,83</b>	<b>75.223,70</b>	<b>74.586,09</b>	<b>80.150,97</b>	<b>6,55%</b>	<b>107,46%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Notas:**

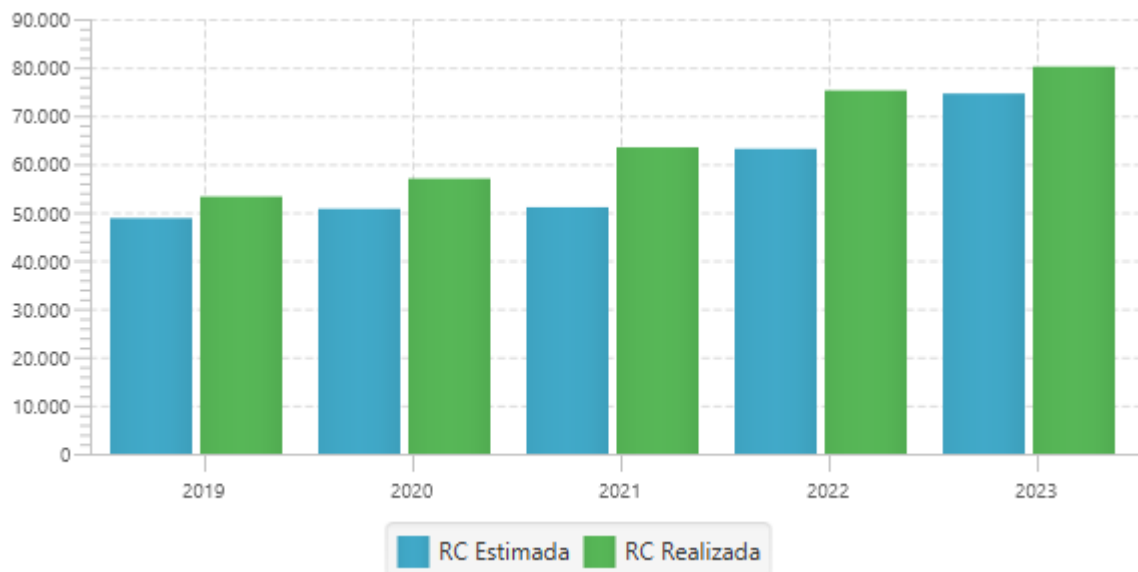
(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.

(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

(3) Os valores apresentados no quadro são nominais.

(4) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

**Gráfico 4 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Salto do Jacuí)**



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**3.4 Despesas**

O planejamento de qualquer entidade é realizado por meio do orçamento, onde são apresentados o fluxo de ingressos e a aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliando, assim, a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Salto do Jacuí, após a abertura de créditos adicionais, fixou em



R\$ 87.167.844,34 a sua despesa total para o ano de 2023, consoante sua Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R\$ 75.147.742,83, gerando uma economia de 13,79% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 4,76% combinada com a economia das despesas de capital de 24,12%:

**Quadro 21 – Evolução da Execução Orçamentária em R\$ mil – 2019 a 2023**

Categoria Econômica	Natureza da Despesa	2019	2020	2021	2022	2023				
		Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação Aut.	Empenho	% Evol.	Dot. x Emp.	% Total Real.
Despesas Correntes	31 Pessoal e Encargos Sociais	27.131	31.290	32.707	37.470	42.277	40.974	9,35%	-3,08%	54,52%
	32 Juros e Encargos da Dívida	78	148	340	583	507	456	21,74%	-9,99%	0,61%
	33 Outras Despesas Correntes	13.823	13.736	17.690	22.521	27.690	25.690	14,07%	-7,23%	34,19%
	<b>TOTAL</b>	<b>41.032</b>	<b>45.174</b>	<b>50.737</b>	<b>60.574</b>	<b>70.475</b>	<b>67.120</b>	<b>10,81%</b>	<b>-4,76%</b>	<b>89,32%</b>
Despesas de Capital	44 Investimentos	1.577	7.839	2.818	5.688	8.627	6.126	7,70%	-28,98%	8,15%
	45 Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	46 Amortização da Dívida	1.561	1.490	2.191	1.970	1.953	1.902	-3,46%	-2,64%	2,53%
	<b>TOTAL</b>	<b>3.138</b>	<b>9.329</b>	<b>5.009</b>	<b>7.658</b>	<b>10.580</b>	<b>8.028</b>	<b>4,83%</b>	<b>-24,12%</b>	<b>10,68%</b>
Reservas	99 Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	6.113	-	-	100,00%	-
<b>TOTAL</b>		<b>44.170</b>	<b>54.503</b>	<b>55.746</b>	<b>68.232</b>	<b>87.168</b>	<b>75.148</b>	<b>10,14%</b>	<b>-13,79%</b>	<b>100,00%</b>

Notas:

(1) Valores dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2023.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2023 e em 2022 revelou um aumento de 10,81% das despesas correntes e um aumento de 4,83% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária “Juros e Encargos da Dívida” teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 21,74%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária “Investimentos” teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 7,70%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital corresponderam a 89,32% e 10,68%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

### 3.4.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal por função, relativas ao ano de 2023, detalhando-as por subfunção e comparando-as com as executadas:

**Quadro 22 – Dotação Autorizada e Despesa Empenhada por Função e Subfunção (2023)**

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R\$	Despesa Empenhada R\$	Variação %
10 - SAUDE	301 - ATENCAO BASICA	12.513.235,53	12.185.875,65	-2,62
	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7.988.022,16	7.823.371,65	-2,06



	303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	137.870,68	126.961,84	-7,91
	304 - VIGILANCIA SANITARIA	122.191,11	107.844,27	-11,74
	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	45.762,12	12.916,33	-71,78
<b>10 - SAUDE TOTAL</b>		<b>20.807.081,60</b>	<b>20.256.969,74</b>	<b>-2,64</b>
<b>10 - SAUDE per capita</b>			<b>1.985,39</b>	
<b>12 - EDUCACAO</b>	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	10.454.152,65	9.849.349,88	-5,78
	365 - EDUCACAO INFANTIL	5.130.833,94	4.478.609,81	-12,71
	367 - EDUCACAO ESPECIAL	1.099.665,27	1.007.168,78	-8,41
	368 - EDUCACAO BASICA	277.200,00	277.200,00	0,00
	364 - ENSINO SUPERIOR	28.613,80	28.613,80	0,00
<b>12 - EDUCACAO TOTAL</b>		<b>16.990.465,66</b>	<b>15.640.942,27</b>	<b>-7,94</b>
<b>12 - EDUCACAO per capita</b>			<b>1.532,97</b>	
<b>4 - ADMINISTRACAO</b>	122 - ADMINISTRACAO GERAL	7.791.954,75	7.608.927,52	-2,35
	123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.231.440,93	1.170.853,13	-4,92
	121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	643.701,60	566.312,96	-12,02
	129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS	237.805,45	225.791,90	-5,05
	124 - CONTROLE INTERNO	80.223,72	78.781,01	-1,80
<b>4 - ADMINISTRACAO TOTAL</b>		<b>9.985.126,45</b>	<b>9.650.666,52</b>	<b>-3,35</b>
<b>4 - ADMINISTRACAO per capita</b>			<b>945,87</b>	
<b>9 - PREVIDENCIA SOCIAL</b>	272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	8.849.517,44	8.794.172,45	-0,62
<b>9 - PREVIDENCIA SOCIAL TOTAL</b>		<b>8.849.517,44</b>	<b>8.794.172,45</b>	<b>-0,63</b>
<b>9 - PREVIDENCIA SOCIAL per capita</b>			<b>861,92</b>	
<b>28 - ENCARGOS ESPECIAIS</b>	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	5.500.973,01	5.309.888,65	-3,47
	843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	2.459.988,53	2.357.776,87	-4,16
<b>28 - ENCARGOS ESPECIAIS TOTAL</b>		<b>7.960.961,54</b>	<b>7.667.665,52</b>	<b>-3,68</b>
<b>28 - ENCARGOS ESPECIAIS per capita</b>			<b>751,51</b>	
<b>100 - Demais funções</b>	-	22.574.691,65	13.137.326,33	-41,80
<b>100 - Demais funções per capita</b>			<b>1.287,59</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>87.167.844,34</b>	<b>75.147.742,83</b>	<b>-13,79</b>
<b>TOTAL PER CAPITA</b>		<b>-</b>	<b>7.365,25</b>	<b>-</b>

### 3.4.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as dez maiores dotações orçamentárias autorizadas do Município, relativas ao ano de 2023, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada autorizada e a despesa empenhada no referido ano.

**Quadro 23** – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2023) (em R\$ mil)



Despesas por Programas em 2023				
Código	Descrição	Dotação Autorizada	Despesa Empenhada	Variação
1012	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	R\$ 11.733,55	R\$ 10.863,94	-7,41%
1002	Gestao e Manutenção dos Serviços	R\$ 10.077,27	R\$ 9.683,81	-3,90%
1029	Gestao do Regime de Previdência Social- RPPS	R\$ 8.849,52	R\$ 8.794,17	-,63%
0000	Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA	R\$ 7.960,96	R\$ 7.667,67	-3,68%
1022	Serviços de Atenção Especializada em Saúde	R\$ 7.888,06	R\$ 7.725,79	-2,06%
1025	Investimentos e Gestao na Rede de Atenção à Saúde	R\$ 7.012,99	R\$ 6.922,24	-1,29%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 6.113,28	R\$ 0,00	-100,00%
1007	Mobilidade e Infraestrutura Viária Urbana e Rural	R\$ 4.806,32	R\$ 2.738,30	-43,03%
1021	Atenção Primária à Saúde	R\$ 4.528,82	R\$ 4.336,28	-4,25%
Outros Programas		R\$ 18.197,09	R\$ 16.415,54	-9,79%
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 87.167,84</b>	<b>R\$ 75.147,74</b>	<b>-13,79%</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Os valores da coluna "dotação autorizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais.

## 4 GESTÃO PATRIMONIAL

### 4.1 Aspectos Gerais

#### 4.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal n.º 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O balanço patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle). Estrutura-se em ativo, passivo e patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida).

A demonstração das variações patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

### 4.2 Balanço Patrimonial

#### 4.2.1 Situação Patrimonial

O Poder Executivo de Salto do Jacuí apresentou, no exercício de 2023, a seguinte situação patrimonial:

#### Quadro 24 – Situação Patrimonial de Salto do Jacuí

ATIVO	PASSIVO
-------	---------



Ativo circulante	R\$ 12.273.232,66	Passivo circulante	R\$ 8.405.956,84
Ativo não circulante	R\$ 62.393.953,66	Passivo não circulante	R\$ 80.524.280,39
		TOTAL PASSIVO (A)	R\$ 88.930.237,23
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO (B)	R\$ -14.263.050,91
TOTAL ATIVO	R\$ 74.667.186,32	TOTAL (A+B)	R\$ 74.667.186,32

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC).

Nota: Maior detalhamento do Balanço Patrimonial pode ser encontrado na peça 5661585.

#### 4.2.2 Irregularidades no Inventário de Bens e Valores

Os documentos que devem integrar as contas anuais do Poder Executivo Municipal estão regulamentados pela Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso III e IV.

O exame acerca da documentação enviada pela Auditada evidencia a seguinte irregularidade:

**c) cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores, elaboradas por comissão formalmente designada, evidenciando a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando as eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas.**

No documento apensado pelo Jurisdicionado (peça 5806241), foram identificadas inconsistências relacionadas à localização de bens, conforme trecho a seguir:

O inventário contemplou a vistoria de todos os seis mil oitocentos e quarenta e três bens ativos existentes no executivo municipal. Os bens permanentes foram confrontados com as relações de cargas do sistema de registro patrimonial ao longo do procedimento do trabalho e mil e quatrocentas e dezesseis inconsistências foram levantadas, a saber: mil trezentos e cinco itens não localizados e cento e onze itens ociosos.

Nesse documento também foi relatado divergências entre os bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, no montante de R\$ 1.175.665,90.

Ressalta-se que o gestor tem o dever de zelar pelo patrimônio público, adotando medidas que visem à adequada gestão e controle dos bens com o fim de impedir a sua deterioração ou perda, e, ainda, protegê-los contra a investida de terceiros.

O artigo 94 da Lei Federal n. 4.320/1964 determina a adoção de registro analítico de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários à perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Ademais, o art. 96 da referida lei determina à Administração Pública a realização de inventário analítico de cada unidade administrativa como base para o levantamento geral dos bens móveis e imóveis.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso I, alínea 'c', item 3.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.



### 4.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

#### 4.3.1 Resultado das Variações Patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na demonstração das variações patrimoniais no exercício é o “resultado das variações patrimoniais”, e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro a seguir é demonstrado esse indicador, calculado a partir da demonstração das variações patrimoniais do Poder Executivo de Salto do Jacuí, encerrada em 31/12/2023 (peça 5661586).

**Quadro 25** – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	VPA VPD	111.175.340,86	0,63	O resultado menor que 1 indica a existência de déficit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução negativa do Patrimônio Líquido
		175.854.187,11		

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Nota:** VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

## 5 GESTÃO FISCAL

### 5.1 Aspectos Gerais

#### 5.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 será fiscalizado pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder e do Ministério Público.

A competência atribuída aos Tribunais de Contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

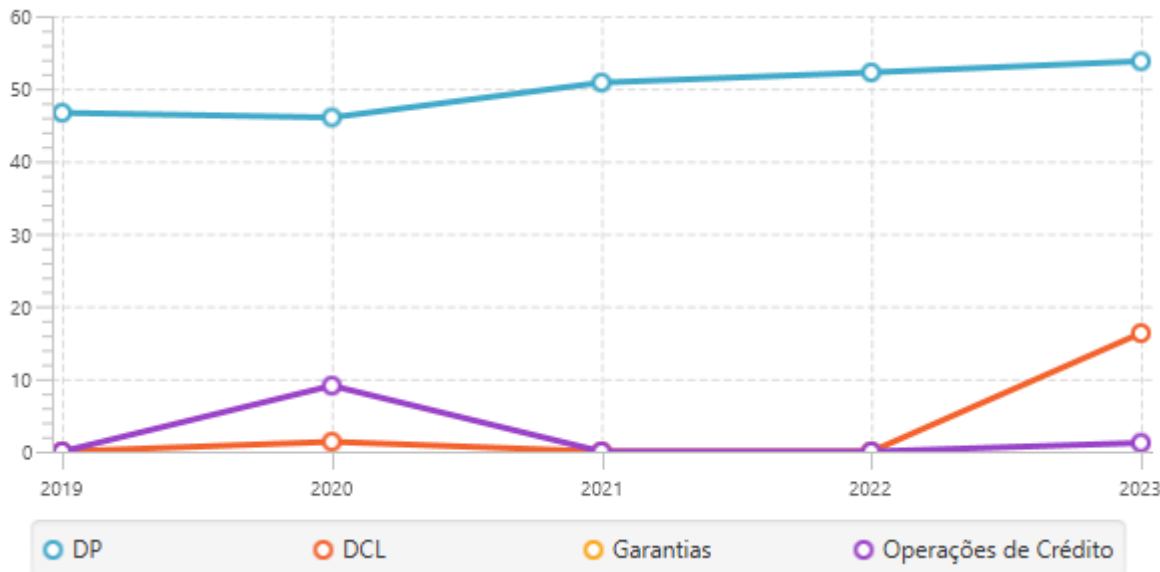
Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS n.º 11/2023, que dispõe sobre critérios para elaboração dos relatórios gerados de forma eletrônica e automática pelo Programa Autenticador de Dados – PAD –, a partir do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC –, bem como sobre as informações acessórias imprescindíveis para a sua geração e sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

#### 5.1.2 Índices de Gestão Fiscal

A Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo Poder Executivo de Salto do Jacuí nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

**Gráfico 5** – Índices de Gestão Fiscal (%)



Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

- a) o **crescimento** das despesas com pessoal, no ano de 2023 em relação ao ano anterior;
- b) o **crescimento** da dívida consolidada líquida, no ano de 2023 em relação ao ano anterior;
- c) a **inexistência** de concessão de garantias e contragarantias no período;
- d) o **crescimento** da realização de operações de crédito, no ano de 2023 em relação ao ano anterior.

## 5.2 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida é apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE/RS, conforme o disposto no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023, e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de Salto do Jacuí nos últimos cinco anos. E no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

**Quadro 26** – Evolução da Receita Corrente Líquida

Ano	2019	2020	2021	2022	2023
RCL (1)	R\$ 41.231.172,31	R\$ 46.048.269,44	R\$ 53.924.632,56	R\$ 59.865.691,56	R\$ 61.331.398,87



RCL <sup>(2)</sup>	R\$ 52.678.825,15	R\$ 57.002.577,09	R\$ 61.635.831,51	R\$ 62.615.700,68	R\$ 61.331.398,87
Variação anual %	-	8,21%	8,13%	1,59%	-2,05%

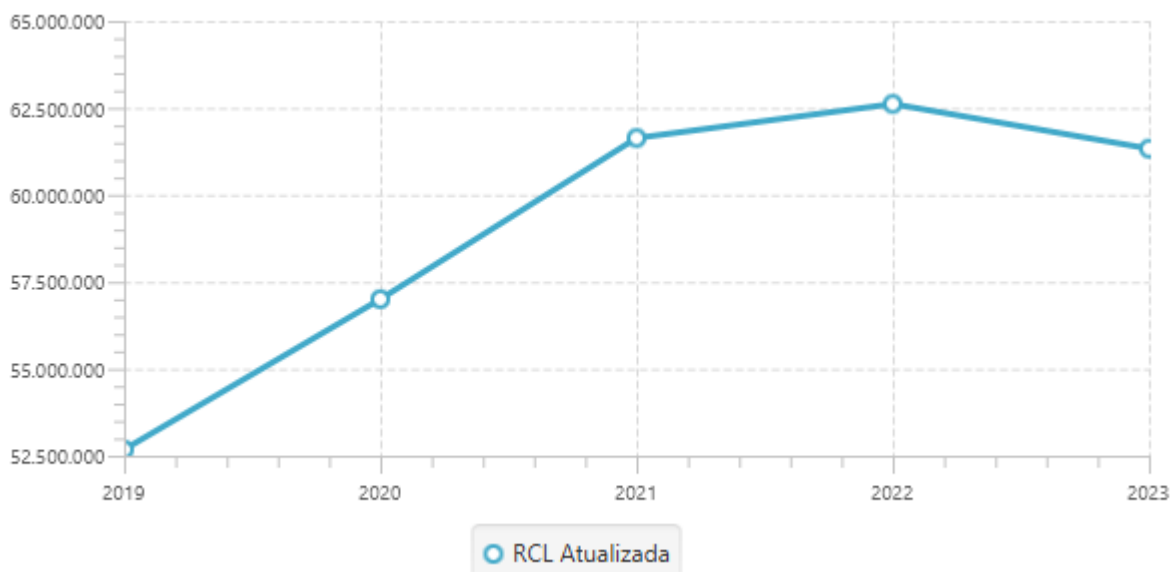
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Notas:**

(1) Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

**Gráfico 6 – Evolução da Receita Corrente Líquida**



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Valores da RCL da Despesa com Pessoal corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

**5.2.1 Apuração da Receita Corrente Líquida**

A composição da receita corrente líquida do município de Salto do Jacuí apurada no exercício de 2023 é a seguinte:

**Quadro 27 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R\$)**

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 5317027)	2º SEM (peça 6287848)
<b>Receitas Correntes (a)</b>	39.497.545,48	81.429.763,72
<b>(-) Deduções Receitas Correntes (b)</b>	-3.903.762,01	-7.737.971,55
<b>(-) Outras Deduções (c)</b>	-5.893.287,60	-11.245.398,06
<i>Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios</i>	0,00	0,00
<i>Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas</i>	0,00	0,00
<i>Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores</i>	0,00	0,00
<i>Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores</i>	0,00	0,00
<i>Compensação Financeira entre Regimes de Previdência</i>	0,00	0,00
<i>Outras Contribuições Sociais</i>	0,00	0,00
<i>Outros Ajustes</i>	-5.893.287,60	-11.245.398,06
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (d = a+b+c)</b>	<b>29.700.495,87</b>	<b>62.446.394,11</b>
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Endividamento (e)	31.011.621,86	-
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Despesa com Pessoal (f)	30.911.621,86	-



SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (g = d+e)	60.712.117,73	62.446.394,11
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (h = d+f)	60.612.117,73	62.446.394,11
Emendas Parlamentares Individuais (i)	250.000,00	389.523,24
Outros Ajustes - Endividamento (j)	0,00	0,00
<b>TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (k = g-i-j)</b>	<b>60.462.117,73</b>	<b>62.056.870,87</b>
Emendas Parlamentares de Bancada (l)	0,00	0,00
Receitas arrecadadas na FR 0604 (m)	295.669,42	725.472,00
Outros Ajustes - Despesa com Pessoal (n)	0,00	0,00
<b>TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (n = h-i-l-m-n)</b>	<b>60.066.448,31</b>	<b>61.331.398,87</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

### 5.2.2 Receitas com Emendas Parlamentares Não Deduzidas da Receita Corrente Líquida

Após análise, excluíram-se da receita corrente líquida as receitas com emendas parlamentares, no montante de R\$ 139.523,24, as quais não haviam sido deduzidas automaticamente porque não continham, em seus registros contábeis, os devidos códigos que as identificam como receitas oriundas de transferências da União (peça 6287848) (peça 6287835) (peça 6287856) :

#### Quadro 28 – Receitas com Emendas Parlamentares Excluídas da RCL

Cód. Natureza Receita	Descrição	Valor (R\$)
17179901010000	Outras Transferências de Convênios da União - Programa Geração Saudável	139.523,24
<b>Total (R\$)</b>		<b>139.523,24</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Os valores foram cotejados com aqueles existentes no site do Tesouro Transparente, onde é possível acompanhar, separadamente, os valores das emendas individuais e de bancada repassados aos municípios <sup>1</sup>.

A não dedução das receitas decorrentes de emendas parlamentares distorce a apuração da Receita Corrente Líquida e, conseqüentemente, os cálculos de limites com despesa com pessoal e endividamento. Portanto, **alerta-se o Gestor** sobre a importância de serem utilizados corretamente os códigos contábeis para registro das transferências recebidas da União na forma de emendas parlamentares, tanto individuais quanto de bancada, conforme exigido no Ofício Circular DCF n.º 11/2020.

O fato evidencia desatendimento ao § 1º do art. 166-A da CF (incluído pela Emenda Constitucional n.º 105/2019) e à Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023.

A prática dos atos ou omissões ocorridos, **podem ensejar** a emissão de Parecer Prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso V, alínea "a", item 7.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos **a apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no



artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

## Notas

1. Disponível em <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2023/114>

### 5.3 Despesa Bruta com Pessoal

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Salto do Jacuí nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está representada a seguir:

**Quadro 29 – Despesa Bruta com Pessoal**

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	2019	2020	2021	2022	2023
Valores Nominais <sup>(1)(2)</sup>	27.130.950,40	31.287.470,85	32.147.077,49	37.536.253,26	40.973.930,25
Valores em R\$ <sup>(3)</sup>	34.663.738,92	38.730.369,04	36.744.095,56	39.260.530,32	40.973.930,25
Variação Anual %	-	<b>11,73%</b>	<b>-5,13%</b>	<b>6,85%</b>	<b>4,36%</b>
RCL Valores Nominais	41.231.172,31	46.048.269,44	53.924.632,56	59.865.691,56	61.331.398,87
RCL Valores em R\$ <sup>(3)</sup>	52.678.825,15	57.002.577,09	61.635.831,51	62.615.700,68	61.331.398,87
Variação anual %	-	8,21%	8,13%	1,59%	-2,05%

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Notas:**

- (1) Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.
- (2) As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
- (3) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

Observa-se um **aumento** de 4,36% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2023 em relação ao ano anterior.

Por sua vez, os dados da tabela também demonstram um **decréscimo** de 2,05% da receita corrente líquida apurada em 2023 em referência ao exercício anterior.

A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo Poder Executivo de Salto do Jacuí no exercício de 2023, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

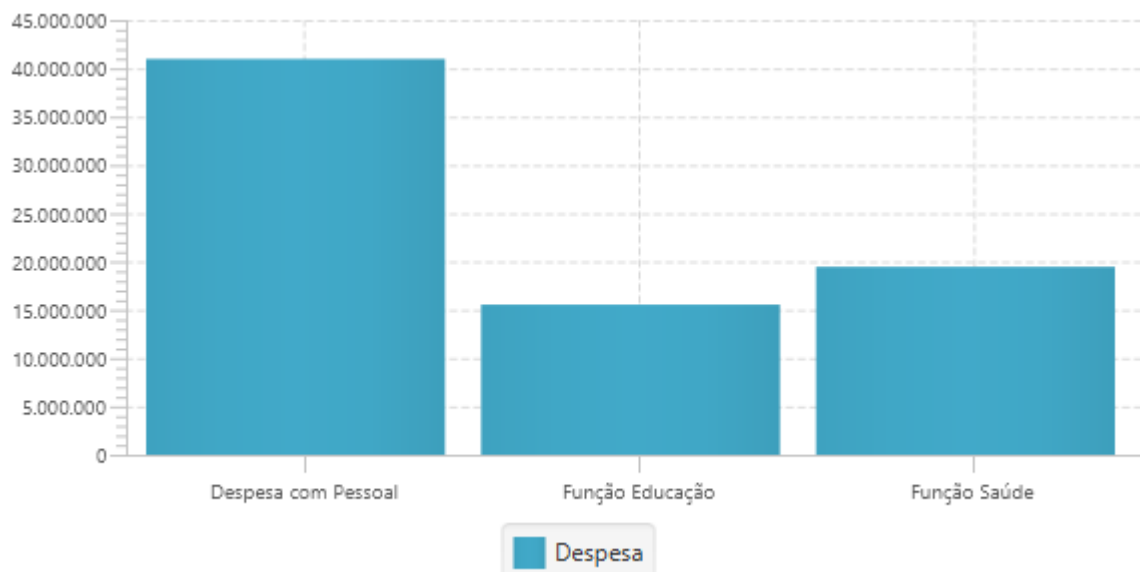
**Quadro 30 – Despesa Per Capita**

População	2023	Despesa per Capita
	10.203	R\$
Despesa com Pessoal	40.973.930,25	4.015,87
Função Educação	15.540.393,92	1.523,12
Função Saúde	19.456.302,56	1.906,92

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.



**Gráfico 7 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação**



**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

### 5.3.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo 6% para o legislativo e 54% para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023.

A evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo de Salto do Jacuí nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

**Quadro 31 – Evolução das Despesas com Pessoal**

Ano	2019	2020	2021	2022	2023
Despesa com Pessoal <sup>(1)</sup>	19.243.777,70	21.196.441,77	27.415.073,43	31.271.936,36	32.980.887,01
Despesa com Pessoal <sup>(2)</sup>	24.586.727,56	26.238.810,29	31.335.416,98	32.708.453,80	32.980.887,01
Variação anual %	-	6,72%	19,42%	4,38%	0,83%
RCL <sup>(2)</sup>	52.678.825,15	57.002.577,09	61.635.831,51	62.615.700,68	61.331.398,87
% Despesa Pessoal/RCL	46,67%	46,03%	50,84%	52,24%	53,77%

**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

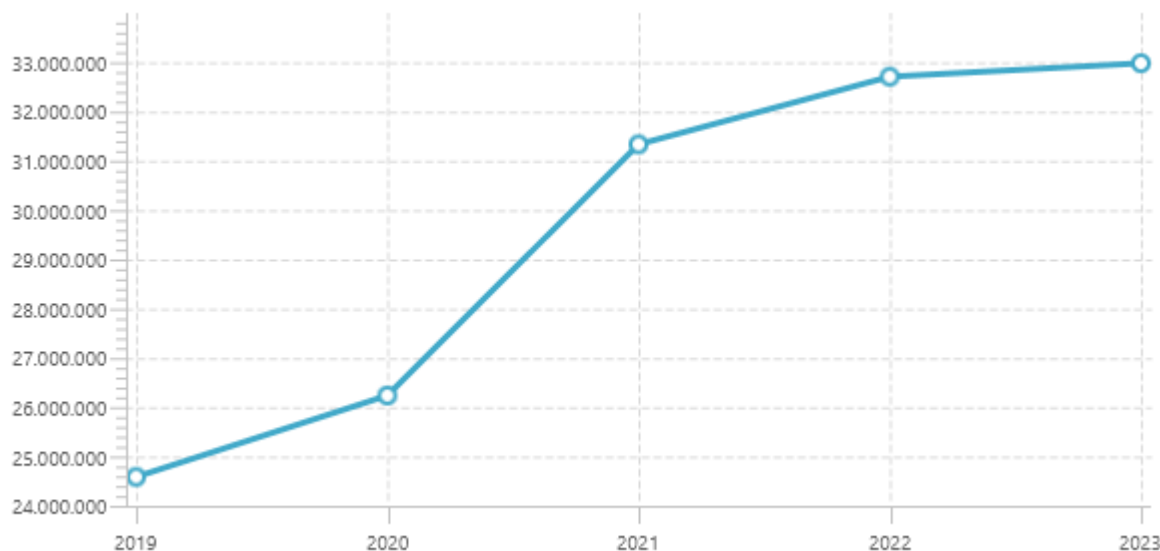
**Notas:**

(1) Valores nominais.

(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).



**Gráfico 8** – Evolução das Despesas com Pessoal



**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Nota:** Valores da Despesa com Pessoal corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo Poder Executivo de Salto do Jacuí a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS n.º 11/2023, referentes aos períodos do ano de 2023, após ajuste na RCL (peça 6287848), foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

**Quadro 32** – Composição das Despesas com Pessoal

	1º SEM (peça 5317027)	2º SEM (peça 6287848)
<b>Pessoal e Encargos Sociais (a)</b>	<b>19.285.967,11</b>	<b>40.973.930,25</b>
<b>Substituição de Mão de Obra (b)</b>	<b>1.354.997,66</b>	<b>2.607.234,71</b>
<b>Deduções (c)</b>	<b>-4.734.205,14</b>	<b>-10.844.242,18</b>
<i>Aposentadorias e Pensões Pagas com Recursos do RPPS</i>	-3.828.144,44	-8.510.142,46
<i>Sentenças Judiciais</i>	-329.067,26	-715.258,40
<i>Indenizatórios</i>	-250.400,61	-517.959,55
<i>Despesas de Exercícios Anteriores</i>	0,00	-136.329,51
<i>Despesas Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às endemias (FR 604)</i>	-326.592,83	-788.711,33
<i>Despesas pisos salariais dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras (FR 605)</i>	0,00	-175.840,93
<i>Outras Deduções</i>	0,00	0,00
<b>Total Naturezas de Despesa Orçamentárias (d = [a+b]-c)</b>	<b>15.906.759,63</b>	<b>32.736.922,78</b>
Cobertura de Insuficiências Financeiras (e)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (f)	0	0,00
<b>Total Contas Patrimoniais (g = [e+f])</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos Não Liquidados (h)</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>
<b>Restos a Pagar Não Processados (i)</b>	<b>-</b>	<b>196.364,04</b>



Consórcios (j)	0,00	47.600,19
<b>Subtotal Despesa com Pessoal - exercício atual (k = d+g+h+i+j)</b>	<b>15.906.759,63</b>	<b>32.980.887,01</b>
Despesa com Pessoal do ano anterior (l)	16.913.192,71	-
<b>Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (m = k+l)</b>	<b>32.819.952,34</b>	<b>32.980.887,01</b>
Receita Corrente Líquida - Despesa com Pessoal	60.066.448,31	61.331.398,87
<b>% Despesa Com Pessoal</b>	<b>54,64</b>	<b>53,77</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: O quadro apresenta os valores consolidados do Executivo e Indiretas, quando existentes. Os dados referentes às Indiretas estão disponibilizados nos Relatórios de Validação e Encaminhamento, 12º mês, das respectivas entidades.

Os alertas, nos termos do artigo 12, inciso IX, da Resolução TCE/RS n.º 1.028/2015, foram gerados automaticamente pelo Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE/RS, uma vez que os percentuais apurados pelo Poder Executivo de Salto do Jacuí, no 1º Semestre e no 2º Semestre, **ultrapassaram 90% do limite** de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

O Poder Executivo de Salto do Jacuí fica sujeito às vedações previstas nos incisos I a V do parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, visto que o **percentual é superior a 95% do limite**. O cumprimento das normas de vedações será verificado pelo TCE/RS em procedimentos de auditoria.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que o percentuais apurado no final do exercício de 2023 é **inferior** ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

#### 5.4 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º 11/2023.

A evolução da dívida consolidada líquida do Poder Executivo de Salto do Jacuí nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

#### Quadro 33 – Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Ano	2019	2020	2021	2022	2023
DCL (1)	R\$ 0,00	R\$ 618.940,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.124.568,68
DCL (2)	R\$ 0,00	R\$ 766.178,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.124.568,68
Variação anual %	-	-	-100,00%	-	-

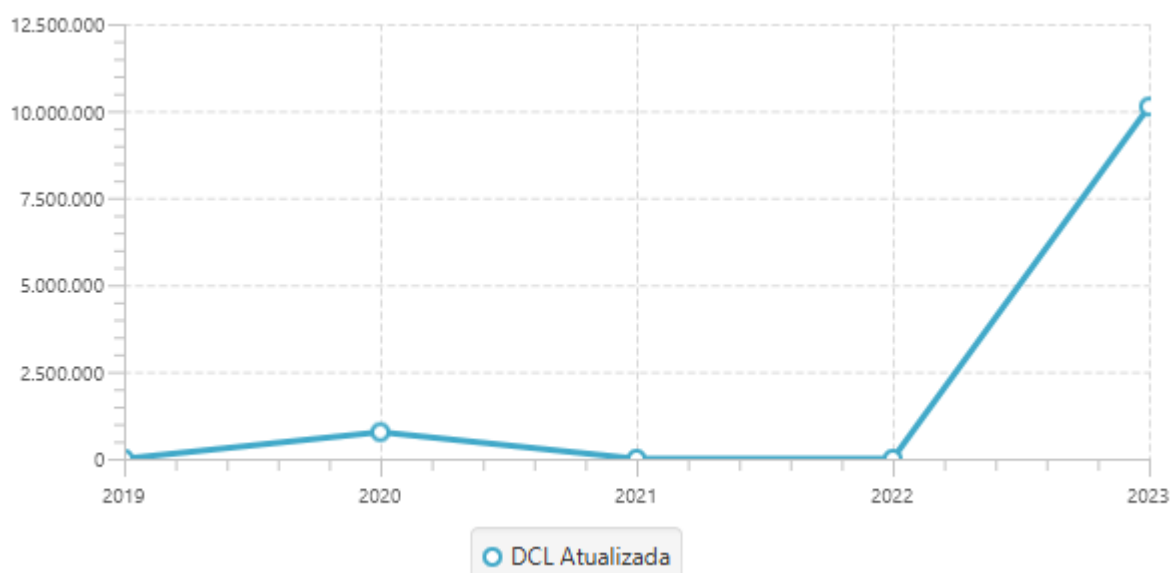
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores nominais.

(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

#### Gráfico 9 – Evolução da Dívida Consolidada Líquida



**Fonte:** Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Nota:** Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

#### 5.4.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

Os valores e os respectivos percentuais relativos ao endividamento apresentados pelo Poder Executivo de Salto do Jacuí a partir dos Modelos 4 e 9 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS n.º 11/2023 (peças 5317028, (peça 6287857) ), referentes ao ano de 2023, foram inseridos no quadro seguinte, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos, nos termos da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

**Quadro 34** – Percentual da Dívida Consolidada Líquida

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 5317028)	2º SEM (peça 6287857)
<b>I - DÍVIDA BRUTA</b>	<b>15.635.791,42</b>	<b>17.075.353,07</b>
Precatórios de Curto Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Curto Prazo	564.306,86	1.385.174,06
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	920.818,17	1.373.570,25
Fornecedores e Contas a Pagar no Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Precatórios de Longo Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Longo Prazo	770.516,22	719.493,61
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.847.444,57	1.846.312,41
Fornecedores e Contas a Pagar no Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	11.532.705,60	11.750.802,74
Consórcios	0,00	0,00
Controle	0,00	0,00
<b>II - DEDUÇÕES</b>	<b>7.707.253,61</b>	<b>6.950.784,39</b>
Caixa	8.193.653,53	9.058.411,93



Restos a Pagar	-4.504,86	-1.652.602,81
Valores Restituíveis	-481.895,06	-455.024,73
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
<i>Créditos a Curto Prazo</i>	0,00	0,00
<i>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</i>	0,00	0,00
<i>Créditos a Longo Prazo</i>	0,00	0,00
<i>Investimentos e Aplicações Temporários a Longo Prazo</i>	0,00	0,00
<b>III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III = I - II)</b>	<b>7.928.537,81</b>	<b>10.124.568,68</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - Endividamento</b>	<b>60.462.117,73</b>	<b>62.056.870,87</b>
Limite Geral - 120% da RCL Resolução Senado Federal nº 40	72.554.541,28	74.468.245,04
Limite de Alerta - 90% do limite da Resolução do Senado Federal Inciso III do §1º do art. 59 da LRF	65.299.087,15	67.021.420,54
<b>Percentual da DCL sobre a RCL</b>	<b>13,11%</b>	<b>16,31%</b>
<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DCL</b>	<b>156.673.872,74</b>	<b>162.799.946,48</b>
<b>Dívida com o RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>
<b>Dívida Total (incluindo débito com o RPPS)</b>	<b>7.928.537,81</b>	<b>10.124.568,68</b>
<b>Percentual da DCL sobre a RCL (com débitos com o RPPS)</b>	<b>13,11%</b>	<b>16,31%</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As obrigações entre as administrações diretas e os respectivos fundos e/ou autarquias municipais, envolvendo dívida previdenciária, não serão incluídas na dívida pública consolidada ou fundada, nos termos da Decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo n.º 8417-0200/01-0, alinhada ao disposto no artigo 2º, § 1º, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

A partir dos dados apresentados no quadro, constata-se que o percentual da dívida consolidada líquida em relação à receita corrente líquida encontra-se **abaixo do limite** de 120% de que trata o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

### 5.5 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º 11/2023.

A evolução das operações de crédito internas e externas efetuadas pelo Poder Executivo de Salto do Jacuí nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:



**Quadro 35** – Evolução das Operações de Crédito (em R\$)

Ano	2019	2020	2021	2022	2023
Operações de Crédito Internas e Externas <sup>(1)</sup>	0,00	4.178.491,94	0,00	0,00	740.774,73
Operações de Crédito Internas e Externas <sup>(2)</sup>	0,00	5.172.502,94	0,00	0,00	740.774,73
Variação anual %	-100,00%	-	-100,00%	-	-

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Notas:**

(1) Valores nominais.

(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

**Gráfico 10** – Operações de Crédito



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

**5.5.1 Percentual das Operações de Crédito**

A composição das operações de crédito realizadas pelo Poder Executivo de Salto do Jacuí no exercício de 2023 é a seguinte:

**Quadro 36** – Composição das Operações de Crédito (em R\$)

Discriminação	1º SEM (peça 5317028)	2º SEM (peça 6287849)
<b>INTERNAS</b>	<b>0,00</b>	<b>740.774,73</b>
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	740.774,73
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
<b>EXTERNAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL  
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA MARIA  
Proc. Nº 000841-0200/23-4 - PM DE SALTO DO JACUÍ



(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Externas	0,00	0,00
<b>I - TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA</b>	<b>0,00</b>	<b>740.774,73</b>
Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Operação de Crédito Contratada pelo Consórcio Público	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações Vedadas	0,00	0,00
<b>II - TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>III - TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE</b>	<b>0,00</b>	<b>740.774,73</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>60.462.117,73</b>	<b>62.056.870,87</b>
Limite Geral - Resolução do Senado Federal nº 43/2001 - Operações de Crédito Internas e Externas	9.673.938,84	9.929.099,34
Limite de Alerta (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	8.706.544,95	8.936.189,41
Percentual das Operações de Crédito em relação a RCL	0,00%	1,19%
<b>TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Limite Geral das ARO definido pela Resolução do Senado Federal nº 43 - art. 10 (7% da RCL)	4.232.348,24	4.343.980,96
<b>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, constata-se que:

a) no exercício de 2023, as operações de crédito internas e externas atingiram o montante de R\$ 740.774,73, correspondendo a 1,19% da receita corrente líquida do mesmo período, atendendo ao limite de 16% disposto no inciso I do artigo 7º da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001;

b) não existe saldo na conta operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 38 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

c) não foram efetuadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária em concomitância com operação anterior de mesma natureza não resgatada integralmente, atendendo ao disposto no inciso IV, alínea “a”, do artigo 38 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.



## 5.6 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

### 5.6.1 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido por Fonte ou Destinação de Recurso (FR), considerando as informações do Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e do Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023, e evidenciam a existência, ou não, de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro (incluindo as FRs extraorçamentárias) de 2023.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do Anexo I da Instrução Normativa n.º 11/2023 (peça 5661583), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram **insuficiência financeira** para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar (e, ou, Fontes de Recursos extraorçamentárias), no valor total de R\$ 51.911,17, demonstrados a seguir:

**Quadro 37 – Restos a Pagar com Insuficiência Financeira Consolidado (Executivo + Indiretas)**

FR <sup>(1)</sup>	Exercícios Anteriores		Exercício Atual		Demais Obrigações Financeiras	Total Obrigações Financeiras	Disponibilidade Financeira	Insuficiência	Órgão
	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados					
500	0,00	52.085,32	891.178,04	392.882,82	0,00	1.336.146,18	1.284.235,01	51.911,17	64400
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>52.085,32</b>	<b>891.178,04</b>	<b>392.882,82</b>	<b>0,00</b>	<b>1.336.146,18</b>	<b>1.284.235,01</b>	<b>51.911,17</b>	<b>-</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Notas:**

(1) Legenda dos códigos de Fonte ou Destinação de Recursos - FR:

500 - Recursos não vinculados de Impostos

(2) Legenda dos códigos de Órgãos:

64400 - PM DE SALTO DO JACUÍ

**Quadro 38 – Restos a Pagar x Insuficiência Financeira Consolidado (Executivo + Indiretas)**

Exercício	Restos a Pagar			Insuficiência Financeira			
	Valor (R\$) (1)	Relativo Base Fixa (2)	Evolução Anual (%)	Valor* (R\$)	Relativo Base Fixa (2)	Evolução Anual (%)	Relativo à RCL (3)
2019	1.479.065,19	100		327.155,44	100		0,62%
2020	3.740.435,60	252.89	152.89	0,00	0	-100	-
2021	3.575.032,36	241.71	-4.42	0,00	0		-
2022	5.064.626,59	342.42	41.67	0,00	0		-
2023	4.055.101,03	274.17	-19.93	51.911,17	15.87		0,08%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Notas:**

(1) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

(2) Base fixa: exercício de 2019.

(3) RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.



A partir dos dados demonstrados nos quadros anteriores, observa-se a existência de **insuficiência financeira** na(s) Fonte(s) de Recurso(s) detalhada(s), no montante de R\$ 51.911,17, ao final do exercício de 2023, sendo assim, resta evidenciado que foram contraídas obrigações financeiras sem a suficiente disponibilidade de caixa.

Em que pese a insuficiência financeira demonstrada acima, o Poder Executivo dispõe de saldo de recursos livres (não vinculados) passível de ser utilizado para cobertura total das obrigações assumidas, conforme quadro a seguir, **atendendo** ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

#### Quadro 39 – Cálculo para cobertura das obrigações assumidas

Órgão	Insuficiência Financeira Total (A)	Saldo FR 500 (B)	Saldo FR 501 (C)	Saldo Recurso Livre (B+C)	Suficiência (+)/Insuficiência (-) (D-A)
64400	51.911,17	0,00	870.621,43	870.621,43	818.710,26

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

## 6 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

### 6.1 Aspectos Gerais

#### 6.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais e destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social (RPPS), exclusivo dos servidores públicos efetivos, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O regime próprio de previdência do município de Salto do Jacuí está constituído sob a forma de **fundo municipal**.



## 6.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

### 6.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

O certificado de regularidade previdenciária (CRP) tem a finalidade de atestar a situação do município em relação à Lei Federal n.º 9.717/1998, conforme previsão contida no Decreto Federal n.º 3.788/2001 e na Portaria MTP n.º 1.467/2022.

O caráter contributivo, o equilíbrio financeiro e atuarial e o encaminhamento de documentos obrigatórios são alguns dos critérios para que o certificado seja emitido, nos termos do disposto no artigo 247 da portaria antes referida.

A partir dos dados do Ministério da Previdência Social (MPS), apresentam-se os certificados de regularidade previdenciária válidos no exercício:

#### Quadro 40 – Certificados de Regularidade Previdenciária Válidos em 2023

CRPs Válidos em 2023			
Número CRP	Data de Emissão	Data de Validade	Emissão Judicial
988975-212713	06/09/2022	05/03/2023	Não
988975-217914	06/03/2023	02/09/2023	Não
988975-224027	18/09/2023	16/03/2024	Não

Observa-se que o município de Salto do Jacuí manteve-se por **15 dias sem certificado de regularidade previdenciária**:

#### Quadro 41 – Períodos sem Certificados de Regularidade Previdenciária

Períodos sem CRP		
De	Até	Diferença em dias
03/09/2023	17/09/2023	15

O certificado de regularidade previdenciária válido ao final do exercício, apesar dos 15 dias sem essa condição, coloca o município de Salto do Jacuí em **situação regular** nesse quesito.

## 6.3 Avaliação Atuarial

### 6.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A elaboração da avaliação atuarial, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O resultado da avaliação atuarial deverá ser encaminhado anualmente ao Ministério da Previdência Social (MPS) **até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base**, por meio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), de acordo com o previsto na alínea 'b' do inciso III do art. 241 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

Excepcionalmente, no exercício de 2023, devido à instabilidade do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) para envio do DRAA dentro do prazo, o Ministério da Previdência Social considerou como regular o envio do demonstrativo até 31/07/2023.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social



(CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 17/03/2023, em **cumprimento**, portanto, ao prazo supracitado.

## 6.4 Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização

### 6.4.1 Evolução do Resultado Atuarial

O resultado atuarial é a diferença entre o ativo total e o passivo atuarial do plano de benefícios. O ativo total corresponde ao somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com o valor atual dos fluxos dos parcelamentos vigentes a receber. O passivo atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

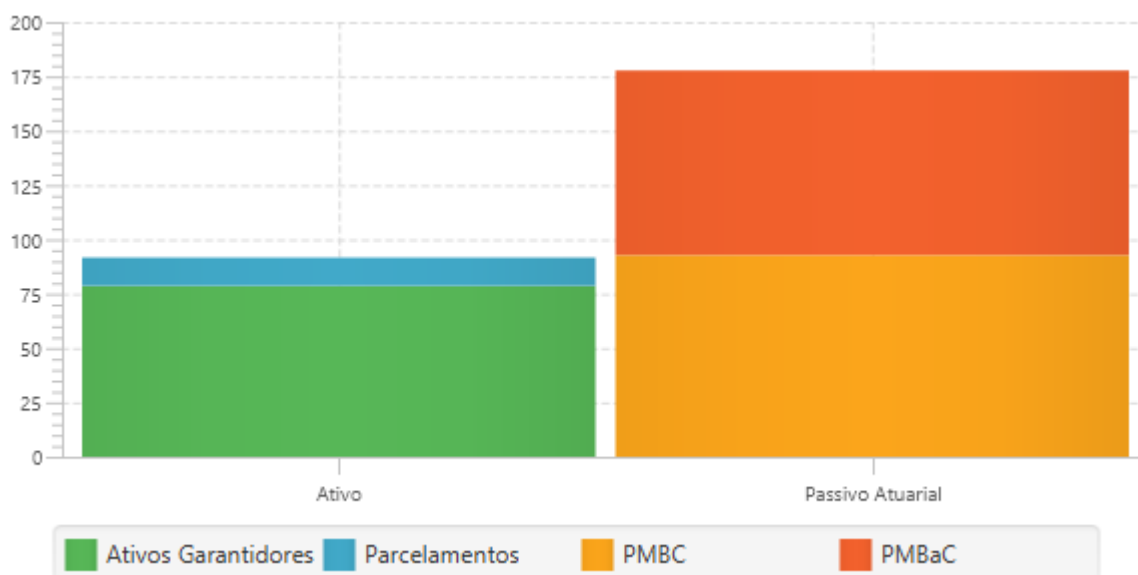
A seguir o resultado atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o ativo total e o passivo atuarial:

**Quadro 42** – Resultado Atuarial - DRAA 2024, enviado dia 19/03/2024, com data focal de 31/12/2023 (em R\$)

Resultado Atuarial - DRAA 2024		
ATIVO	<b>Ativo Total</b>	<b>91.649.354,26</b>
	<b>Ativos Garantidores</b>	<b>78.655.377,46</b>
	Renda fixa	78.559.028,43
	Renda variável	0,00
	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	96.349,03
	<b>Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários</b>	<b>12.993.976,80</b>
PASSIVO	<b>Passivo Atuarial</b>	<b>177.703.645,28</b>
	<b>PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos</b>	<b>92.781.816,32</b>
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	100.404.707,16
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	7.622.890,84
	<b>PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder</b>	<b>84.921.828,96</b>
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	118.524.371,38
VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	33.602.542,42	
<b>Resultado Atuarial sem plano de amortização: Déficit Atuarial a Amortizar (-) / Superavit Atuarial (+)</b>		<b>-86.054.291,02</b>
<b>Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei</b>		<b>65.580.583,47</b>
<b>Resultado Atuarial após plano de amortização: Déficit Atuarial (-) / Superavit Atuarial (+)</b>		<b>-20.473.708,00</b>

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos do Ministério da Previdência Social.

**Gráfico 11** – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R\$ milhões)



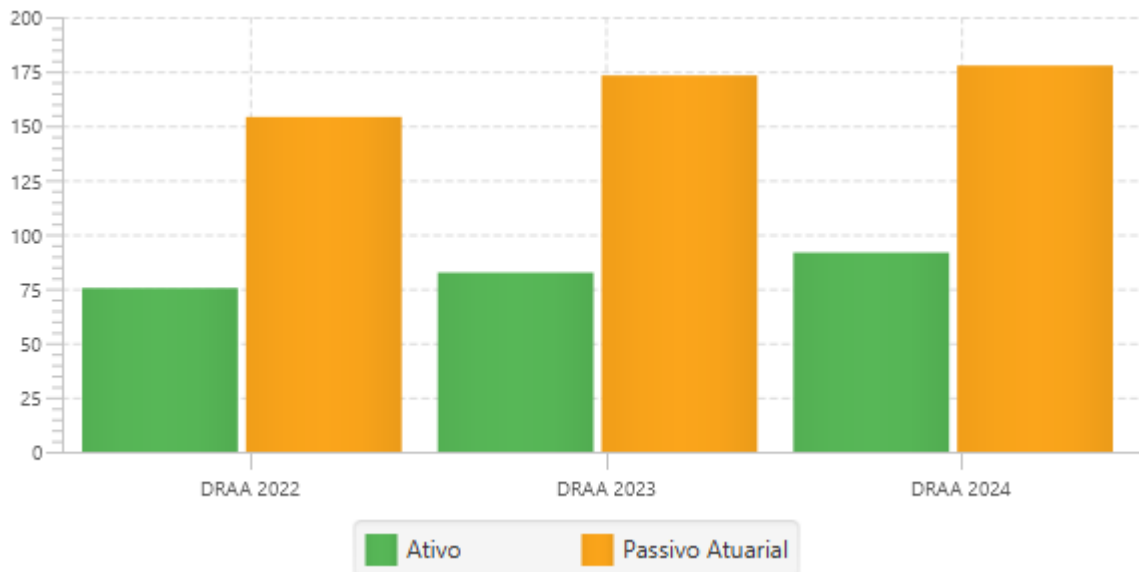
Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

**Quadro 43** – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização (em R\$)

	DRAA 2022	DRAA 2023	DRAA 2024
<b>Data Focal</b>	<b>31/12/2021</b>	<b>31/12/2022</b>	<b>31/12/2023</b>
<b>Data de Envio DRAA</b>	<b>18/03/2022</b>	<b>30/03/2023</b>	<b>19/03/2024</b>
<b>Ativo Total</b>	<b>75.328.413,92</b>	<b>82.449.923,66</b>	<b>91.649.354,26</b>
Ativos Garantidores	63.216.363,92	69.777.218,06	78.655.377,46
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	12.112.050,00	12.672.705,60	12.993.976,80
<b>Passivo Atuarial</b>	<b>154.034.600,28</b>	<b>173.150.260,54</b>	<b>177.703.645,28</b>
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	71.152.730,69	81.898.323,55	92.781.816,32
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	82.881.869,59	91.251.936,99	84.921.828,96
<b>Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)</b>	<b>-78.706.186,36</b>	<b>-90.700.336,88</b>	<b>-86.054.291,02</b>
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	47.508.556,47	86.181.962,97	65.580.583,47
<b>Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-)/ Superavit Atuarial (+)</b>	<b>-31.197.629,89</b>	<b>-4.518.373,91</b>	<b>-20.473.707,55</b>

Fonte: Secretaria da Previdência.

**Gráfico 12** – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R\$ milhões)



### Índice de Cobertura Atuarial

O índice de cobertura atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos - PMBC) ou futuras (provisão matemática de benefícios a conceder - PMBaC) a cargo do fundo em capitalização.

O cálculo do índice de cobertura atuarial será apresentado de duas formas:

i) Verificação da proporção entre as provisões matemáticas totais (PMBC + PMBaC) e o ativo financeiro total;

ii) Verificação da proporção entre as provisões matemáticas de benefícios concedidos (PMBC) e o ativo financeiro total;

Em ambas as situações é esperado que o resultado do índice seja igual ou superior a 1 (um). Resultados inferiores a 1 (um) apontam para insuficiência de coberturas das provisões matemáticas.

O aumento do índice de cobertura atuarial ao longo dos anos poderá ser um indício de que a situação atuarial do RPPS está melhorando. Por outro lado, em caso de redução do índice de cobertura atuarial, há indícios que o desequilíbrio está aumentando e que medidas corretivas são necessárias para a retomada do aumento do índice.

A insuficiência de cobertura das provisões matemáticas de benefícios concedidos (ii) demonstra maior gravidade da situação atuarial, na medida em que não há recursos financeiros suficientes reservados para pagamento dos compromissos de aposentadorias e pensões por morte dos atuais beneficiários do RPPS.

A seguir, a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame:

**Quadro 44** – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização



	DRAA 2022	DRAA 2023	DRAA 2024
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,41	0,40	0,44
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	0,89	0,85	0,85

Fonte: Secretaria da Previdência.

Resultado: o índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2024, com data focal em 31/12/2023, **é menor que 1**, bem como índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos, significando que os recursos financeiros são insuficientes inclusive para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão.

### **Equilíbrio Atuarial**

O objetivo deste item é apurar se o plano previdenciário do RPPS encontrava-se em equilíbrio atuarial do início ao final do exercício em análise e, em caso de confirmação de déficit atuarial, ao início do exercício, verificar as medidas adotadas pela gestão para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Assim, será apurado o resultado do DRAA de 2023 e as alterações normativas adotadas (ou não), ao longo do exercício de 2023, em prol do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, até se apurar o resultado do final do exercício, registrado no DRAA de 2024.

Se o plano de amortização do déficit atuarial, vigente ao final do exercício em análise, aumentar o déficit para o ano seguinte considera-se que não estará assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Verificou-se que o DRAA de 2023, apresentou **déficit atuarial** de R\$ 90.700.336,88 e valor atual do plano de amortização estabelecido em lei de R\$ 86.181.962,97. Portanto, a situação vigente aparenta ser **insuficiente** para amortizar o déficit atuarial a valor presente, sem considerar se o montante das contribuições previdenciárias anuais está pagando os juros anuais. Desta forma, medidas corretivas eram esperadas até o final do exercício em exame, ou seja, até 31/12/2023.

Com base nos dados apresentados na tabela "Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização" observa-se:

- Resultado atuarial sem plano de amortização deficitário, em queda;
- Aumento dos ativos garantidores em relação ao ano anterior (12,72%);
- Aumento do passivo atuarial (provisões matemáticas) em relação ao ano anterior (2,63%);

d) Insuficiência do Índice de Cobertura Atuarial das Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos (cujo índice é 0,85);

e) **Insuficiência do "Valor atual do plano de amortização do déficit atuarial estabelecido em lei"** considerando o resultado atuarial do DRAA de 2023 (de -5,24%);

f) Apesar do ente federativo ter aprovado a alteração do plano de amortização do déficit atuarial por meio da Lei Municipal n. 2874, de 04/12/2023 (peça 6287858), tal alteração considerou como saldo devedor apenas o valor do déficit atuarial de R\$ 65.878.190,47 (ANEXO I da lei). Porém, o valor total apurado no DRAA de 2023 (peça 6287859) foi de R\$ 90.700.336,88. Assim, a lei vigente não prevê a amortização de R\$ 24.822.146,42 (27,37% do déficit atuarial),



podendo comprometer o pagamento das futuras aposentadorias e pensões.

Diante do exposto, **identificou-se o DESATENDIMENTO de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS**, de encontro ao art. 40 da CF/88.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n.º 0832-0200/22-7 do exercício de 2022, pendente de julgamento.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XI, item 7.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos **a apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

## 6.5 Investimentos

### 6.5.1 Enquadramento de Limites dos Investimentos

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN n.º 4.963/2021.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2023, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

**Quadro 45 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência**

TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 4.963/21		Valor (R\$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional (SELIC) - Art. 7º, I, a	100		-	-
Fundos de Investimento - 100% Títulos Públicos (SELIC) - Art. 7º, I, b	100	100	47.638.194,30	60,56%
Fundos de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - 100% TP - Art. 7º, I, c	100		-	-
Operações Compromissadas - 100% Títulos Públicos (SELIC) - Art. 7º, II	5	5	-	-
Fundos de Investimento referenciados em Renda Fixa - Art. 7º, III, a	60	60	30.922.736,77	39,32%
Fundos de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - Renda Fixa - Art. 7º, III, b	60		-	-
Ativos de Renda Fixa emitidos por Instituições Financeiras - Art. 7º, IV	20	20	-	-
Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) - Cota Sênior - Art. 7º, V, a	5		-	-



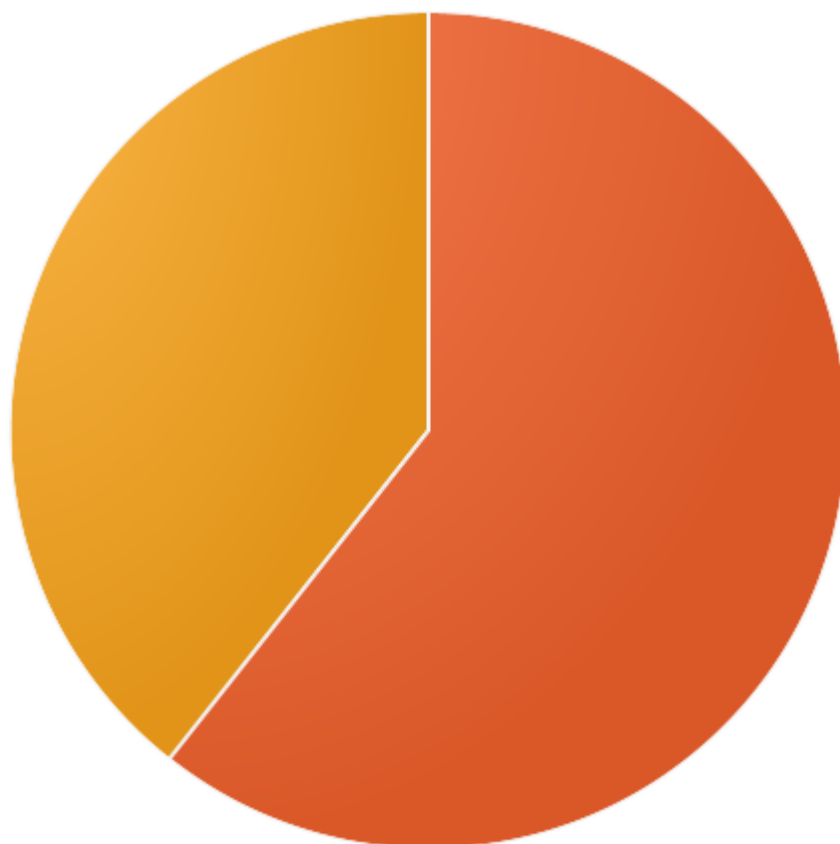
Fundos de Investimento em Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, V, b	5	15	-	-
Fundo de Investimento em Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, V, c	5		-	-
Fundo de Investimento em Ações - Art. 8º, I	30		-	-
Fundo de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - Renda Variável - Art. 8º, II	30	30	-	-
Fundos de Investimento em Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10		-	-
Fundos de Investimentos - Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10	10	-	-
Fundos de Investimento em Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	10		-	-
Fundos de Investimento Multimercado (FIM) - Art. 10, I	10		-	-
Fundos de Investimento em Participações (FIP) - Art. 10, II	5	15	-	-
Fundos de Investimento em Ações - Mercado de Acesso - Art. 10, III	5		-	-
Fundos de Investimento Imobiliário (FII) - Art. 11	5	5	-	-
Empréstimos Consignados - Art. 12	5	5	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>78.560.931,07</b>	<b>99,88% (1)</b>

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência 12/2023.

Nota:

(1) Não foi possível realizar o enquadramento de 0,12% dos recursos dos investimentos.

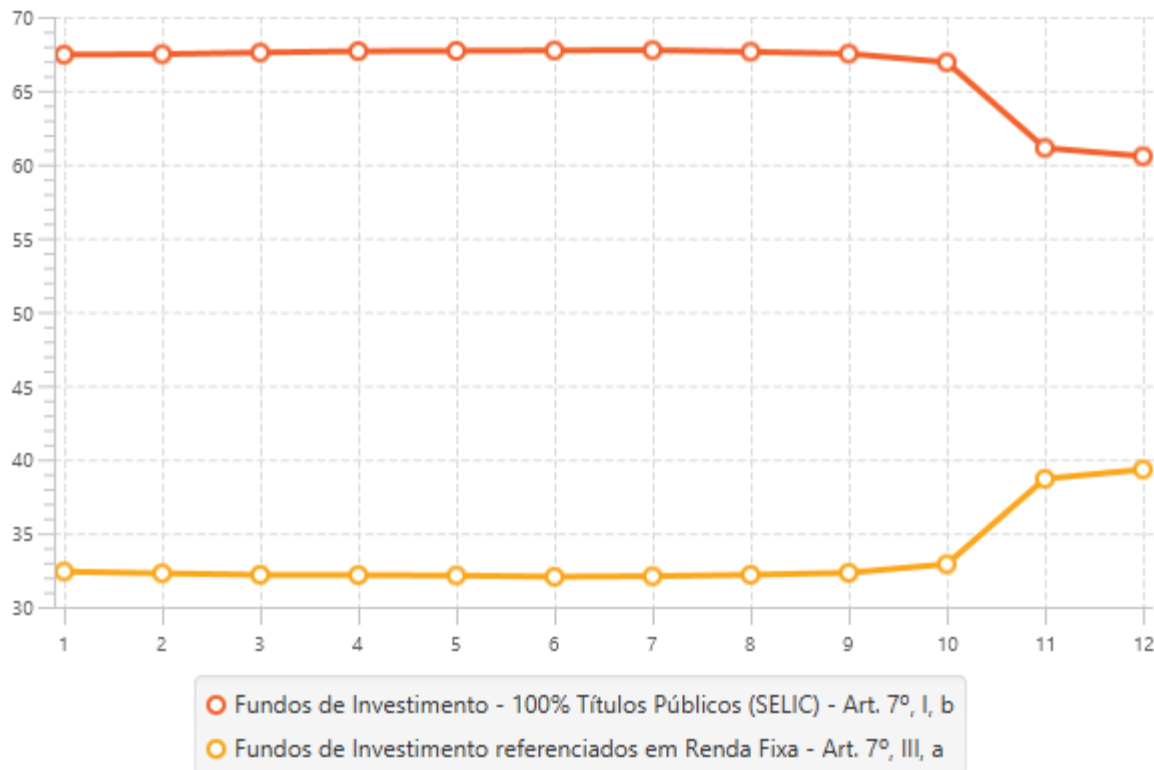
Gráfico 13 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência



● 60.56% - Fundos de Investimento - 100% Títulos Públicos (SELIC) - Art. 7º, I, b  
● 39.32% - Fundos de Investimento referenciados em Renda Fixa - Art. 7º, III, a



**Gráfico 14** – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2023



Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a **inexistência de desenquadramentos** da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7º ao 12 da Resolução CMN n.º 4.963/2021;

b) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 18 da Resolução CMN n.º 4.963/2021;

c) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 19 da Resolução CMN n.º 4.963/2021;

d) a **inexistência** de investimentos em **fundos vedados** pelo Ministério de Previdência Social, de acordo com a Resolução CMN n.º 4.963/2021;

e) a **inexistência** de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 21 da Resolução CMN n.º 4.963/2021.

Assim, considerando os dados apresentados, **não há indícios de inconformidades** aos critérios estabelecidos na Resolução CMN n.º 4.963/2021

## 6.6 Conselhos do RPPS

### 6.6.1 Relatório e Parecer dos Conselhos

Os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e os gestores e representantes legais do ente federativo deverão pautar suas ações pela busca da



sustentabilidade de longo prazo do regime, conforme §3º do art. 25 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

O documento contendo o relatório e parecer dos conselhos do RPPS (peça 5806243), previsto na alínea “g”, IV, art. 2º da Resolução TCE n.º 1.134/2020, não relata inconformidades nos critérios analisados, não sendo necessários esclarecimentos por parte dos Administradores.

## 7 LIMITES CONSTITUCIONAIS

### 7.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O município deverá aplicar, anualmente, **25%** (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/1996.

#### 7.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS n.º 10/2023.

**Quadro 46** – Evolução do Percentual do MDE no município de Salto do Jacuí (em R\$)

MDE	2019	2020	2021	2022	2023
Receita MDE	31.372.768,25	33.020.530,61	43.539.948,61	48.425.621,07	48.132.004,61
Aplicação Mínima (25%)	7.843.192,06	8.255.132,65	10.884.987,15	12.106.405,27	12.033.001,15
Aplicação Efetiva	8.657.332,95	8.475.139,39	11.173.237,83	13.554.573,82	13.831.576,29
% Aplicação MDE	<b>27,60%</b>	<b>25,67%</b>	<b>25,66%</b>	<b>27,99%</b>	<b>28,74%</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 5661582) (RVE item 3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados), constata-se que o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Poder Executivo de Salto do Jacuí no exercício de 2023 **atende** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

### 7.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos estados, Distrito Federal e municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.



As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual do FUNDEB aplicado pelo município estão listadas no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 10/2023.

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstram-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do fundo no município de Salto do Jacuí (peça 5661582) (RVE item 3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB):

**Quadro 47** – Evolução das Receitas Formadoras do FUNDEB no município de Salto do Jacuí (em R\$)

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2019	2020	2021	2022	2023
ITR - Mun. Conveniados	85.034,86	126.921,51	0,00	0,00	0,00
Cota-parte FPM	2.143.235,06	2.041.139,35	2.751.997,98	3.426.270,97	3.529.871,44
Cota-parte ITR	0,00	0,00	65.895,53	81.700,65	81.644,05
LC nº 87/96 – Lei Kandir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	2.817.673,04	3.130.530,61	4.002.562,18	3.386.087,06	3.272.583,01
Cota-parte IPVA	208.113,40	229.043,69	269.698,61	319.576,22	455.686,26
Cota-parte IPI/Exportação	48.227,83	44.596,38	43.273,74	33.496,50	32.512,27
EC nº 123/22 - Auxílio ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LC nº 194/22 - Compensação perdas ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	182.118,96
<b>TOTAL</b>	<b>5.302.284,19</b>	<b>5.572.231,54</b>	<b>7.133.428,04</b>	<b>7.247.131,40</b>	<b>7.554.416,00</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

### 7.2.1 Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

É obrigação do município destinar pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

**Quadro 48** – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Salto do Jacuí (em R\$)

FUNDEB	2019	2020	2021	2022	2023
Receita FUNDEB Total <sup>(1)</sup>	6.008.302,99	5.621.426,19	7.153.978,72	6.889.764,04	6.939.826,91
70% do Retorno do FUNDEB <sup>(2)</sup>	3.604.981,79	3.372.855,71	5.007.785,10	4.822.834,83	4.857.878,84
Aplicação Recursos - FUNDEB	4.372.229,45	4.393.647,61	5.499.761,48	6.435.835,66	6.263.913,17
<b>% Aplicação</b>	<b>72,77</b>	<b>78,16</b>	<b>76,88</b>	<b>93,41</b>	<b>90,26</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

**Notas:**

<sup>(1)</sup> Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - por Fonte ou Destinação de Recurso.

<sup>(2)</sup> Os valores calculados até 2020 consideram o percentual de 60% do retorno do FUNDEB. A partir de 2021, esse percentual mínimo foi alterado para 70% (art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020).

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 5661582) (RVE item 3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica), constata-se que o percentual aplicado pelo Poder Executivo de **Salto do Jacuí** no exercício de 2023 **atende** ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020 e no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

### 7.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde



A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar, anualmente, **15%** (quinze por cento), no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas **ações e serviços públicos de saúde**, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

### 7.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no Anexo III da Instrução Normativa TCE/RS n.º 10/2023.

**Quadro 49** – Evolução do Percentual do ASPS no município de Salto do Jacuí (em R\$)

ASPS	2019	2020	2021	2022	2023
Receita ASPS	31.372.768,25	33.020.530,61	43.539.948,61	46.841.786,91	46.385.963,64
Aplicação Mínima (15%)	4.705.915,24	4.953.079,59	6.530.992,29	7.026.268,04	6.957.894,55
Aplicação Efetiva	8.666.836,36	9.735.216,78	11.417.343,95	13.218.355,09	12.831.906,11
<b>% Aplicação ASPS</b>	<b>27,63%</b>	<b>29,48%</b>	<b>26,22%</b>	<b>28,22%</b>	<b>27,66%</b>

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 5661582) (RVE 12º mês - item 3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recurso Vinculado), ajustado pela área técnica (peça 6287860), constata-se que o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo Poder Executivo de **Salto do Jacuí** no exercício de 2023 **atende** ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

## 7.4 Regra de Ouro

Denomina-se Regra de Ouro o princípio fiscal que visa a vedar o endividamento público para a realização de despesas correntes, permitindo-o apenas para o financiamento de investimentos. De acordo com essa regra, os ingressos financeiros oriundos de operações de crédito (endividamento) não podem superar as despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida) em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

### 7.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício ao qual se refere a lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (RVE item 5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício) (peça 5661582), constata-se que as operações de crédito internas e externas atingiram o montante de **R\$ 740.774,73** e as despesas de capital o de **R\$ 8.027.977,52**, no exercício de **2023**.



Conclui-se, portanto, que o somatório dos valores das operações de crédito internas e externas realizadas é inferior em **R\$ 7.287.202,79** ao montante total das despesas de capital, restando **atendido** o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

## 8 EDUCAÇÃO

### 8.1 Aspectos Gerais

#### 8.1.1 Despesas por Subfunção da Função Educação

As subfunções da função Educação evidenciam a atuação governamental na área da educação. No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal na função Educação, relativas ao ano de 2023, detalhando valores referentes às dotações autorizadas e executadas em suas subfunções:

**Quadro 50** – Despesas na função 12-Educação

Subfunção	Dotação Autorizada R\$	Despesa Empenhada R\$	Variação %
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	10.454.152,65	9.849.349,88	-5,78
364 - ENSINO SUPERIOR	28.613,80	28.613,80	0,00
365 - EDUCACAO INFANTIL	5.130.833,94	4.478.609,81	-12,71
367 - EDUCACAO ESPECIAL	1.099.665,27	1.007.168,78	-8,41
368 - EDUCACAO BASICA	277.200,00	277.200,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.990.465,66</b>	<b>15.640.942,27</b>	<b>-7,94</b>
<b>TOTAL PER CAPITA (População: 10.203)</b>			
		<b>1.532,97</b>	

Fonte: IBGE e Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

#### 8.1.2 Perfil da Rede Pública de Educação Básica do Município

A educação básica compreende as etapas de ensino da creche ao ensino médio, sendo dever do Estado garantir acesso de forma gratuita a crianças e jovens dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, conforme preconiza o artigo 4º, inciso I, da Lei Federal n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com redação dada pela Lei n.º 12.796/2013. O município de Salto do Jacuí apresentava o seguinte perfil de escolas e estudantes em 2023:

**Quadro 51** – Escolas e Matrículas da Educação Básica Regular

Esfera administrativa	Quantidade de escolas que ofertam educação básica regular	Quantidade de matrículas na educação básica regular
<b>Pública</b>	<b>16</b>	<b>1.863</b>
Municipal	11	925
Estadual	5	938
Federal	0	0
<b>Privada</b>	<b>1</b>	<b>15</b>
<b>Total</b>	<b>17</b>	<b>1.878</b>

Nota: Escolas em atividade com uma ou mais matrículas em, pelo menos, uma das etapas de educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio.

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica 2023, INEP/MEC.



Quando analisada a situação por etapas de ensino da educação regular básica, tem-se o seguinte cenário:

**Quadro 52** – Escolas e Matrículas por Etapa de Ensino da Educação Básica Regular

Esfera Administrativa	Educação Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	
	Qtd. Escolas	Qtd. Matrículas	Qtd. Escolas	Qtd. Matrículas	Qtd. Escolas	Qtd. Matrículas
<b>Pública</b>	<b>9</b>	<b>387</b>	<b>13</b>	<b>1.208</b>	<b>2</b>	<b>268</b>
Municipal	6	379	8	546	0	0
Estadual	3	8	5	662	2	268
Federal	0	0	0	0	0	0
<b>Privada</b>	<b>1</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>402</b>	<b>13</b>	<b>1.208</b>	<b>2</b>	<b>268</b>

**Nota:** A soma de escolas desta tabela pode diferir do resultado da tabela anterior, pois uma escola pode ofertar uma ou mais etapas de ensino.

**Fonte:** Censo Escolar da Educação Básica 2023, INEP/MEC.

Além das etapas regulares da educação básica, é ainda obrigação do Estado de garantir o acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria (art. 4º, inc. IV, da LDB). O município de Salto do Jacuí apresenta o seguinte perfil de escolas e estudantes matriculados na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA):

**Quadro 53** – Escolas e Matrículas na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Esfera Administrativa	Ensino Fundamental		Ensino Médio	
	Qtd. Escolas que ofertam EJA	Qtd. Matrículas na Modalidade EJA	Qtd. Escolas que ofertam EJA	Qtd. Matrículas na Modalidade EJA
<b>Pública</b>	<b>3</b>	<b>39</b>	<b>1</b>	<b>27</b>
Municipal	1	18	0	0
Estadual	2	21	1	27
Federal	0	0	0	0
<b>Privada</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>39</b>	<b>1</b>	<b>27</b>

**Fonte:** Censo Escolar da Educação Básica 2023, INEP/MEC.

## 8.2 Infraestrutura das Escolas Municipais

### 8.2.1 Infraestrutura Básica

A partir dos dados disponibilizados pelo INEP/MEC no Censo Escolar da Educação Básica de 2023 <sup>1</sup>, foi identificada a seguinte situação nos quesitos relacionados a serviços básicos e essenciais nas escolas municipais de ensino regular da educação básica.

**Quadro 54** – Infraestrutura das Escolas Municipais de Educação Básica <sup>2</sup>

Categoria	Situação identificada
Energia elétrica	As escolas possuem acesso à energia elétrica.
Abastecimento de água	Há abastecimento de água nas escolas.
Fornecimento de água potável	As escolas fornecem água potável para consumo humano.
Esgotamento sanitário	Há esgotamento sanitário nas escolas.



Banheiro	Há banheiro nas escolas.
Banheiro infantil <sup>(2)</sup>	Há escola(s) de educação infantil que não disponibilizam banheiro infantil às crianças.
Manejo de resíduos sólidos (lixo)	A destinação do lixo é feita de maneira adequada pelas escolas.
Manejo de resíduos sólidos (tratamento)	O tratamento do lixo é feito de maneira adequada pelas escolas.

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC.

Verifica-se, a partir das respostas disponíveis no Censo Escolar, a existência de escola(s) municipal(is) de educação básica do município de Salto do Jacuí que não apresenta(m) os seguintes serviços básicos de infraestrutura:

- Há escola(s) que ofertam a etapa de educação infantil e que não disponibilizam banheiro adequado às crianças em suas dependências físicas.

**Quadro 55** – Escolas de educação básica que apresentaram deficiência em ao menos um critério de infraestrutura analisado

Nome da escola	Energia elétrica	Abastecimento de água	Água potável	Esgoto sanitário	Banheiro	Banheiro infantil	Resíduos sólidos (lixo)	Resíduos sólidos (tratamento)
EMEF EUCLYDES KLIEMANN	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não atende	Atende	Atende
EMEF UNIAO E VITORIA	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não atende	Atende	Atende

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC.

A situação denota **deficiência da infraestrutura básica** nas dependências físicas de escolas de educação básica da rede municipal. Torna-se imprescindível a atuação da administração pública visando à correção desses problemas identificados, de forma a garantir o atendimento ao Plano Nacional de Educação, estratégia 7.18, e educação digna às crianças e adolescentes.

A prática dos atos ou omissões aqui relatados, **podem ensejar** a emissão de Parecer Prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso XIV, letra “d” (em relação à educação) e inciso XVII (em relação à acessibilidade).

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

## Notas

1. Os dados do Censo Escolar são autodeclaratórios.
2. 1. Foram utilizadas as seguintes variáveis da base de dados do Censo Escolar: IN\_ENERGIA\_INEXISTENTE, IN\_AGUA\_INEXISTENTE, IN\_AGUA\_POTAVEL, IN\_ESGOTO\_INEXISTENTE, IN\_BANHEIRO, IN\_BANHEIRO\_EI, IN\_DESCARTA\_LIXO\_OUTRA\_AREA, IN\_TRATAM\_LIXO\_INEXISTENTE. 2. A análise de banheiro infantil contempla apenas escolas que possuem uma ou mais matrículas em educação



infantil.

### 8.2.2 Acessibilidade

A acessibilidade nos espaços físicos escolares, amplamente mencionada nas estratégias do Plano Nacional de Educação, é condição obrigatória para a universalização da educação, superação das desigualdades educacionais e garantia de um sistema educacional inclusivo.

No entanto, os dados indicam a existência de escola(s) da rede municipal sem quaisquer recursos de acessibilidade analisados, sejam eles banheiro adaptado a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, corrimão, pisos táteis vão livre, rampas, sinal sonoro, sinal tátil ou sinal visual. São elas:

**Quadro 56** – Escolas da educação básica que não possuem nenhum dos requisitos de acessibilidade

Nome da escola
EMEF PADRE JOSE DE ANCHIETA
EMEF EUCLYDES KLIEMANN
EMEF UNIAO E VITORIA

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC.

Além disso, observou-se a seguinte situação das demais escolas em quesitos associados à acessibilidade, utilizando dados do Censo Escolar da Educação Básica de 2023, do INEP/MEC:

A tabela a seguir apresenta a situação das escolas em quesitos associados à acessibilidade, utilizando dados do Censo Escolar da Educação Básica de 2023, do INEP/MEC:

Categoria	Situação identificada
Banheiro PNE	Há escola(s) sem banheiro acessível, adequado ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
Corrimão	Nem todas as escolas possuem corrimão e guarda corpos nas vias de circulação interna.
Pisos táteis	Nem todas as escolas possuem pisos táteis nas vias de circulação interna.
Vão livre	Nem todas as escolas possuem portas com vão livre de, no mínimo, 80 cm nas vias de circulação interna.
Rampas	Nem todas as escolas possuem rampas nas vias de circulação interna.
Sinal sonoro	Nem todas as escolas possuem sinalização sonora nas vias de circulação interna.
Sinal tátil	Nem todas as escolas possuem sinalização tátil nos pisos/paredes nas vias de circulação interna.
Sinal visual	Nem todas as escolas possuem sinalização visual nos pisos/paredes nas vias de circulação interna.

Verifica-se, a partir das respostas disponíveis no Censo Escolar, a existência de escola(s) municipal(is) de educação básica do município de Salto do Jacuí que não apresenta(m) os seguintes serviços básicos de infraestrutura:

- Banheiro acessível, adequado ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Corrimão e guarda corpos nas vias de circulação interna.
- Pisos táteis nas vias de circulação interna.



- Portas com vão livre de, no mínimo, 80 cm nas vias de circulação interna.
- Rampas nas vias de circulação interna.
- Sinalização sonora nas vias de circulação interna.
- Sinalização tátil nos pisos/paredes nas vias de circulação interna.
- Sinalização visual nos pisos/paredes nas vias de circulação interna.

**Quadro 57** – Escolas de educação básica que apresentaram deficiência em ao menos um critério analisado

Nome da escola	Banheiro PNE	Corrimão	Pisos Táteis	Vão Livre	Rampa	Sinal Sonoro	Sinal Tátil	Sinal Visual
EMEF JOAO GONCALVES VIEIRA	Não atende	Não atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEF SIEGFRIED HEUSER	Não atende	Não atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEF DARCI TEODORO SAMPAIO	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEF AFFONSO BILLIG	Não atende	Não atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEI PINGO DE GENTE	Atende	Não atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEI HARMONIA	Atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende	Não atende	Não atende
EMEE ESPECIAL RESINA BERNHARD	Atende	Atende	Não atende	Atende	Atende	Não atende	Não atende	Atende
EMEI LORIEN LUCIA ZAMBENEDETTI BRESCANSIN	Não atende	Não atende	Não atende	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Não atende

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC.

A situação denota desatendimento às exigências previstas nas Leis Federais n.ºs 13.005/2014 e 9.394/1996 e impede o acesso e permanência de crianças e adolescentes nas escolas, pilares fundamentais para a universalização da educação básica.

A prática dos atos ou omissões aqui relatados, **podem ensejar** a emissão de Parecer Prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso XIV, letra “d” (em relação à educação) e inciso XVII (em relação à acessibilidade).

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

### 8.3 Plano Nacional de Educação

O Plano Nacional de Educação para o decênio 2014-2024 (Lei Federal n.º 13.005/2014) definiu 10 diretrizes que devem guiar a educação brasileira neste período e estabeleceu 20 metas a serem cumpridas. Levando em consideração as competências de cada ente federativo, cabe aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção de medidas governamentais visando ao atingimento dos objetivos previstos em lei.



Neste relatório serão analisadas duas metas de competência municipal: Meta 1 e Meta 6.

A **Meta 1** estipula a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade até 2016 e ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final de 2024. Sobre esse tema, em que parte da meta (referente à universalização da pré-escola) inclusive já extrapolou o prazo legal para atendimento, reforça-se a importância de garantir acesso à educação às crianças da primeira infância como fonte de justiça social e produtividade na economia e na sociedade, visto que os retornos de investir nessa etapa são muito maiores que intervenções em outras fases da vida <sup>1</sup>.

Ainda, a Meta 1 do PNE alinha-se aos objetivos estabelecidos no **ODS 4**, em sua meta 4.2, que define como objetivo “assegurar a todas as meninas e meninos o desenvolvimento integral na primeira infância, acesso a cuidados e à educação infantil de qualidade, de modo que estejam preparados para o ensino fundamental” <sup>2</sup>. Sendo assim, é necessário que as ações públicas prevejam medidas efetivas para garantir o acesso, permanência e qualidade de ensino às crianças de 0 a 5 anos, conforme definido no Plano Nacional de Educação e nas Metas do ODS 4.

A outra meta analisada neste relatório é a **Meta 6**, que estabelece a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

Com o prazo a expirar em 2024, é necessário que o tema seja acompanhado para garantir seu pleno atendimento, sendo de extrema importância a ampliação da oferta de educação em tempo integral como forma de promover oportunidades de aprendizagem a todos (**ODS 4**).

1. Heckman, James J. (2008). Schools, Skills, and Synapses. Economic Inquiry, vol. 46, n. 3, pp. 289-324.
2. Texto da ONU adaptado pelo IPEA para se adequar às especificidades da educação brasileira. Fonte: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods4.html>

### 8.3.1 Meta 1A

A Meta 1A do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2016 o Brasil alcance a universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola.

A população do município de Salto do Jacuí nessa faixa de idade é de 255, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Censo Populacional 2022), e os dados disponíveis no Censo Escolar da Educação Básica (INEP/MEC, referentes a 2023) indicam a existência de 226 crianças de 4 e 5 anos matriculadas na pré-escola.

Ano	Alunos de 4 e 5 anos matriculados	População de 4 e 5 anos	Taxa de atendimento (%)
2023	226	255	88,63

A partir dos dados apresentados, constata-se que 88,63% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a escola em 2023, o que indica a existência de 29 crianças dessa faixa etária fora da escola.

A forma de cálculo utilizada para mensuração do atendimento à Meta 1A utiliza metodologia que compatibiliza o exigido no PNE com os dados existentes em fontes oficiais. E, mesmo considerando um intervalo de tolerância no resultado estimado, de forma a abarcar eventuais divergências entre as projeções e os dados efetivos, os números encontram-se bem



abaixo do percentual de universalização.

A situação denota o **não atingimento da Meta 1A** do Plano Nacional de Educação, sendo necessária a adoção de medidas efetivas para buscar a universalização da educação às crianças de 4 e 5 anos de idade.

Reforça-se, nessa senda, a obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de realizar a busca ativa (estratégia 1.15 PNE) e atender à demanda manifesta (estratégia 1.3 PNE), a partir de levantamento de dados, mapeamento da sua rede escolar e plano de ação bem estruturado.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso XIV, alínea 'c'.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

### 8.3.2 Meta 1B

A Meta 1B do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2024 o número de crianças de 0 a 3 anos de idade em creche deve alcançar a marca de pelo menos 50%.

A população do município de Salto do Jacuí nessa faixa de idade é de 456 crianças, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Censo Populacional 2022), e os dados disponíveis no Censo Escolar da Educação Básica (INEP/MEC, referentes a 2023) indicam a existência de 159 crianças de 0 e 3 anos matriculadas em creches.

Ano	Alunos de 0 a 3 anos matriculados	População de 0 a 3 anos	Taxa de atendimento
2023	159	456	34,87

A partir dos dados apresentados, constata-se que 34,87% da população de 0 a 3 anos de idade frequentava a escola em 2023, indicando o **não atingimento ainda** da Meta 1B do Plano Nacional de Educação.

Apesar de o prazo legal estipulado no PNE seja o ano de 2024 para o atingimento ao percentual de 50%, ressalta-se que, mesmo passados oito anos desde o início da vigência do PNE, o percentual de atendimento ainda está muito aquém do esperado, indicando uma **forte tendência de não atendimento à Meta 1B** no prazo estipulado e sendo necessário, portanto, um acompanhamento mais efetivo da situação.

Ainda, deve-se ter em mente o caráter obrigatório do poder público de assegurar vagas de creche a todas as crianças que as necessitem, independentemente do percentual estipulado no PNE, conforme decisão recente do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário RE n.º 1008166, de 22/09/2022). Nesse sentido, além da obrigatoriedade da busca ativa (estratégia 1.15 PNE) por parte da Administração Municipal, é importante que o Gestor e a rede pública municipal estejam atentos às demandas das famílias e responsáveis (estratégia 1.3 PNE), de forma a ofertar as vagas necessárias e garantir o direito à educação preconizado na Constituição Federal.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme



disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso XIV, alínea 'c'.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

### 8.3.3 Meta 6A

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola. De acordo com o Plano, até o final da sua vigência, espera-se o atendimento a, pelo menos, 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica em no mínimo 50% das escolas públicas.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utilizam-se dois indicadores, conforme metodologia descrita pelo INEP/MEC em seus relatórios de ciclo de monitoramento das metas.

O indicador 6A prevê o percentual de alunos da educação básica pública de ensino regular (educação infantil a ensino médio) que estão em jornada de tempo integral, sendo que a oferta de educação básica pública em tempo integral refere-se a período de permanência igual ou superior a sete horas diárias, durante o ano letivo.

O município de Salto do Jacuí tem 16 escolas públicas que fornecem educação básica, de acordo com o Censo Escolar da Educação Básica de 2023, INEP/MEC.

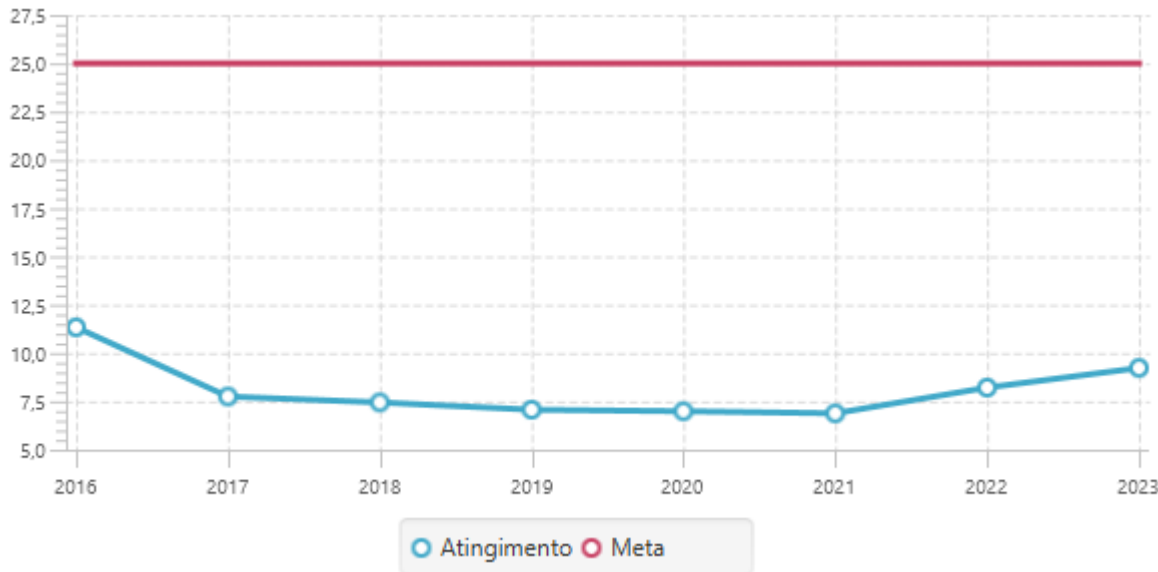
**Quadro 58** – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que estão em Jornada de Tempo Integral

Ano	Alunos matriculados em escolas públicas de educação básica	Alunos matriculados em tempo integral em escolas públicas de educação básica	Percentual de alunos em tempo integral
2016	2302	261	11,34%
2017	2244	174	7,75%
2018	2215	165	7,45%
2019	2093	148	7,07%
2020	2045	143	6,99%
2021	1946	134	6,89%
2022	1923	158	8,22%
2023	1863	172	9,23%

**Nota:** Turma de tempo integral é a turma com sete ou mais horas de duração diária.

**Fonte:** Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>. Acesso em 22-02-2024.

**Gráfico 15** – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública em Jornada de Tempo Integral



Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>. Acesso em 22-02-2024.

A partir dos dados apresentados, constata-se que apenas 9,23% dos alunos da educação básica pública estão matriculados na educação de tempo integral.

Muito embora o prazo para atendimento esteja estipulado para 2024, a situação denota **risco de não cumprimento** do Plano Nacional de Educação. **Alerta-se o Gestor** quanto à necessidade de envidar esforços visando a garantir a ampliação de vagas de ensino em tempo integral a alunos da educação básica, tornando-se prudente o acompanhamento das medidas adotadas para a sua consecução.

#### 8.3.4 Meta 6B

Conforme mencionado no item anterior, a Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola. De acordo com o Plano, até o final da sua vigência, espera-se o atendimento a, pelo menos, 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica em, no mínimo, 50% das escolas públicas. Para o acompanhamento dessa meta, são calculados dois indicadores, conforme metodologia descrita pelo INEP/MEC em seus relatórios de ciclo de monitoramento das metas.

O indicador 6B prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público-alvo (alunos da educação básica regular) da educação em tempo integral nessa jornada.

O município de Salto do Jacuí tem 16 escolas públicas e 1.863 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com o Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC.

**Quadro 59 – META 6B - Percentual de Escolas de Educação em Tempo Integral com, pelo menos, 25% dos Alunos em Jornada de Tempo Integral**

Ano	Quantidade de escolas públicas de educação básica	Quantidade de escolas públicas de educação básica com, pelo menos, 25% de alunos em ETI	Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos em ETI
-----	---	---	--

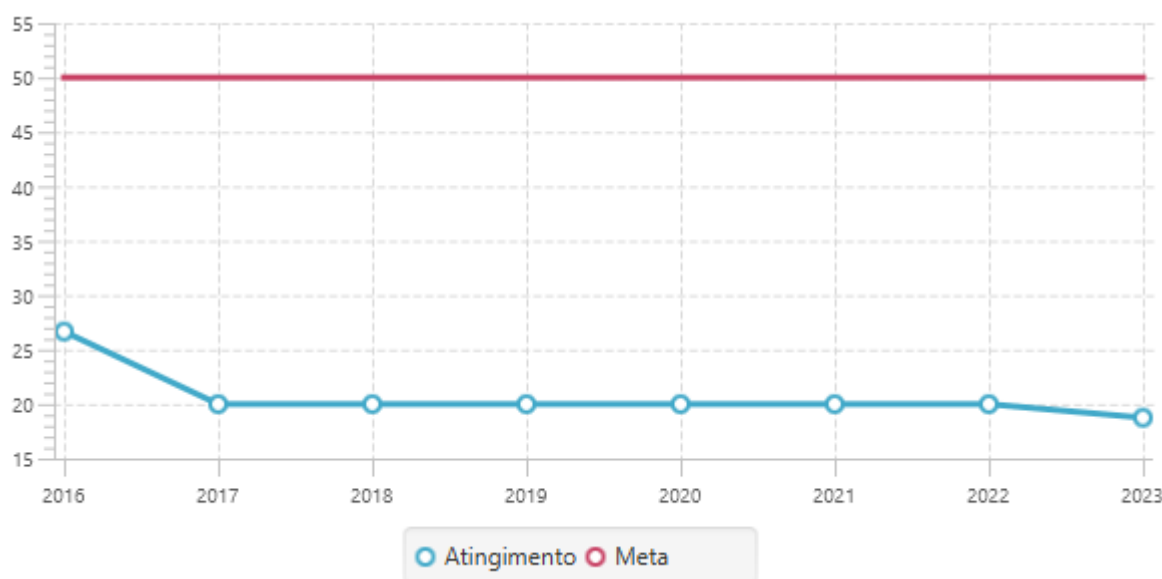


2016	15	4	26,67%
2017	15	3	20,00%
2018	15	3	20,00%
2019	15	3	20,00%
2020	15	3	20,00%
2021	15	3	20,00%
2022	15	3	20,00%
2023	16	3	18,75%

**Nota:** ETI = Educação de tempo integral: turma com sete ou mais horas de duração diária.

**Fonte:** Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>. Acesso em 22-02-2024.

**Gráfico 16 – META 6B - Percentual de Escolas de ETI com, pelo menos, 25% dos Alunos em Jornada de Tempo Integral**



**Fonte:** Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>. Acesso em 22-02-2024.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 18,75% das escolas públicas da educação básica mantinham, pelo menos, 25% do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral no ano de 2023.

Muito embora o prazo para atendimento esteja estipulado para 2024, a situação denota **risco de não cumprimento** do Plano Nacional de Educação. **Alerta-se o Gestor** quanto à necessidade de envidar esforços visando ao atendimento da Meta 6B do PNE, tornando-se prudente o acompanhamento das medidas adotadas para a sua consecução.

## 9 SAÚDE

### 9.1 Aspectos Gerais

#### 9.1.1 Despesas por Subfunção da Função Saúde

As subfunções da função Saúde evidenciam a atuação governamental na área da



saúde. No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal na função Saúde, relativas ao ano de 2023, detalhando valores referentes às dotações autorizadas e executadas em suas subfunções:

**Quadro 60** – Despesas na função 10-Saúde

Subfunção	Dotação Autorizada R\$	Despesa Empenhada R\$	Varição %
301 - ATENCAO BASICA	12.513.235,53	12.185.875,65	-2,62
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7.988.022,16	7.823.371,65	-2,06
303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	137.870,68	126.961,84	-7,91
304 - VIGILANCIA SANITARIA	122.191,11	107.844,27	-11,74
305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	45.762,12	12.916,33	-71,78
<b>TOTAL</b>	<b>20.807.081,60</b>	<b>20.256.969,74</b>	<b>-2,64</b>
<b>TOTAL PER CAPITA (População: 10.203)</b>			<b>1.985,39</b>

Fonte: IBGE e Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

## 9.2 Instrumentos de Planejamento e de Gestão do Sistema Único de Saúde - Elaboração/Aprovação

O conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal n.º 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal n.º 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais, os relatórios anuais de gestão e aqueles trimestrais, previstos nos artigos 95 a 100 da portaria citada anteriormente.

### 9.2.1 Plano Municipal de Saúde

O plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do plano plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do plano municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (<https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>), posição de 02/01/2024, constata-se a **existência** do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, **aprovado** pelo Conselho Municipal de Saúde.



### 9.2.2 Programação Anual da Saúde

A programação anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação **antes da data** de remessa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2023, a PAS 2024 deveria ter sido elaborada antes da LDO de 2024.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (<https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>), posição de 02/01/2024, constata-se que a Programação Anual de Saúde para o ano de 2024 **não foi iniciada**, em descumprimento ao exigido.

Ressalta-se que os documentos de gestão são de inserção obrigatória no DigiSUS, conforme disposto no art. 436 da Portaria MS/GM n.º 750/2019 (Ministério da Saúde). Portanto, as informações no portal precisam estar atualizadas e devem ser fidedignas.

A situação denota desatendimento à diretriz estabelecida no artigo 98 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n.º 0832-0200/22-7 do exercício de 2022, pendente de julgamento.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XV, alínea 'a'.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

### 9.2.3 Relatório Anual de Gestão

O Relatório Anual de Gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no plano de saúde. Deve ser encaminhado ao respectivo conselho de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo àquela entidade emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (<https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>), posição de 02/01/2024, constata-se a **existência** do Relatório Anual de Gestão de 2022, **aprovado** pelo Conselho Municipal de Saúde.

### 9.2.4 Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA

O Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde (PAS) e deve ser apresentado pelo Gestor até o final dos meses de maio (RDQA 1ºQ), setembro (RDQA 2ºQ) e fevereiro do ano seguinte (RDQA 3ºQ). Uma vez encaminhado, o Conselho Municipal de Saúde realiza uma avaliação do documento, fazendo recomendações à gestão caso julgue necessário.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde



(<https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>), posição de 02/01/2024, constata-se a seguinte situação em relação aos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior que deveriam ser entregues em 2023:

**Quadro 61** – Situação dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior

Relatório	Situação
RDQA 3ºQ de 2022	Avaliado
RDQA 1ºQ de 2023	Avaliado
RDQA 2ºQ de 2023	Avaliado

Fonte: Portal SAGE, Ministério da Saúde (<https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>).

Portanto, verifica-se que os RDQAs referentes ao 3ºQ de 2022, 1ºQ de 2023 e 2ºQ de 2023 foram encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde para avaliação.

## 10 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

### 10.1 Tempestividade das Entregas

O Município deve enviar obrigatoriamente ao TCE/RS, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE/RS n.º 843/2009, n.º 1.050/2015 e n.º 1.134/2020 e nas Instruções Normativas TCE/RS n.º 13/2017, n.º 01/2020 e n.º 11/2023:

1. os Relatórios de Gestão Fiscal;
2. as Manifestações Conclusivas da Unidade Central de Controle Interno;
3. os Relatórios de Validação e Encaminhamento;
4. a Prestação de Contas Anual;
5. as normas municipais (via sistema BLM);
6. os contratos e licitações (via sistema LicitaCon), e
7. documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos (via sistema SIAPESweb - Concursos).

Além dessas, a qualquer tempo o TCE/RS pode solicitar informações adicionais e complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000.

#### 10.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se que:

- Os Relatórios de Gestão Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 (peças 4847988 , 5317028 ).
- As Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 (peças 4858170 , 5322886 ).

#### 10.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)



Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se o que segue:

- Os Relatórios de Validação e Encaminhamento **foram entregues** dentro dos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

### 10.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação à documentação da prestação de contas referente ao exercício de 2022, com prazo de entrega em 2023, observa-se a seguinte situação:

- Os documentos da prestação de contas **foram entregues** dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso IV, da Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020, conforme protocolo eletrônico nº 528768.

### 10.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se que:

- As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE-RS **não foram encaminhadas, em sua totalidade, nos prazos** estabelecidos na Instrução Normativa TCE-RS n.º 12/2009, que regulamenta a Resolução TCE-RS n.º 843/2009. Considerando que o atraso verificado não comprometeu a análise das contas, tal situação **não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento**. No entanto, o Administrador deve adotar medidas para evitar novos atrasos para que estes não sejam objeto de indicação de irregularidade.

### 10.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

- As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LicitaCon) foram efetuadas **em desacordo** com a Resolução TCE-RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

**Quadro 62** – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	7,66	30,33	(peça 6287850)
Contratos	17,44	41,82	(peça 6287861)

Importante destacar que a referida irregularidade prejudica o monitoramento e as auditorias concomitantes nas licitações e contratos do ente, inviabilizando as análises de editais e as ações de controle voltadas à prevenção de potenciais inconformidades.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n.º 0832-0200/22-7 do exercício de 2022, pendente de julgamento.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso I, alínea 'c', item 3.



Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

#### 10.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos)

A Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020 dispõe sobre os prazos e demais regras técnicas relativas à disponibilização de documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos por meio do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal - SIAPES, módulo SIAPESweb - Concursos, pelos órgãos e entidades Jurisdicionados do TCE/RS.

A alimentação do sistema consiste no encaminhamento periódico dos dados e documentos referentes às diferentes fases associadas a esses atos administrativos, quais sejam as fases preparatória, em andamento e em homologação, e tornou-se obrigatória a partir de 03/02/2020, conforme disposto no art. 4º, § 1º, da referida IN.

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

- As remessas de concursos públicos e processos seletivos públicos ao Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do TCE/RS (SIAPESweb Concursos) foram efetuadas **em desacordo** com a Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

#### Quadro 63 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Concursos e Processos Seletivos	50	23	(peça 6287862)

Considerando que o atraso não comprometeu a análise das contas, tal situação **não deve ser caracterizada** como irregularidade passível de esclarecimento. No entanto, o Administrador deve adotar medidas para evitar novos atrasos para que estes não sejam objeto de indicação de irregularidade em auditorias futuras.

Cabe destacar, por fim, a importância da entrega tempestiva das remessas referentes às fases relativas aos atos administrativos aqui verificados, uma vez que atrasos nas remessas têm potencial para prejudicar o monitoramento dos concursos públicos e processos seletivos públicos do ente, inviabilizando as análises de dados e documentos e, conseqüentemente, as ações de controle voltadas à prevenção de eventuais irregularidades.

#### 10.1.7 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)

Durante o exercício em análise foram encaminhadas à Auditada 4 RDIs eletrônicas e 1 foi entregue com atraso, conforme abaixo indicado:

#### Quadro 64 – Informações das Entregas

Nr. RDI	Data de envio	Prazo de Entrega	Entregue S/N	Entregue em	Atraso (dias)	Peça
512863	18/01/2023	31/01/2023	S	01/02/2023	1	4841872

Observa-se que o jurisdicionado não respondeu de maneira tempestiva as RDIs



encaminhadas pela Equipe de Auditoria. Considerando que o atraso não comprometeu a atuação do controle externo, deixa-se de configurar o item como irregularidade, cabendo alerta ao Gestor para garantir o atendimento tempestivo das RDIs nos exercícios futuros.

## 10.2 Conformidade dos Documentos Entregues

Os documentos que devem integrar as contas anuais do Poder Executivo Municipal estão regulamentados pela Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso IV.

### 10.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo

Os documentos que devem integrar as contas anuais do Poder Executivo Municipal estão regulamentados pela Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso III e IV.

O exame acerca da documentação enviada pela Auditada evidencia as seguintes irregularidades:

**a) relatório circunstanciado do Prefeito sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.**

No documento apresentado pelo Jurisdicionado (peça 5806239) não houve manifestação sobre o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

**b) relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI sobre as contas do ano anterior em que conste, no mínimo: a regularidade e tempestividade das conciliações bancárias, da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências; sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis; sobre o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; e demais temas que julgue relevantes.**

O relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI (peça 5806254) não está de acordo com o conteúdo requerido pela Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, pois não houve manifestação sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis e sobre o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo. Em relação a esse último, a UCCI listou diversos processos e requisições que recebeu do TCE/RS, mas não houve informação quanto ao cumprimento das decisões.

Do exposto, observa-se **atendimento parcial** ao contido na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, relativamente aos documentos que devem integrar as contas ordinárias do Poder Executivo Municipal.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n.º 0538-0200/22-9 do



exercício de 2022, pendente de julgamento.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução n° 1.142/2021, art. 2º, inciso I, alínea 'c', item 3.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

## 11 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

### 11.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal e Audiências Públicas

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS n.º 11/2023.

Já as audiências públicas, mecanismos de transparência que propiciam ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo, devem ser realizadas periodicamente pelo Poder Executivo visando a demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. Conforme disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, essas audiências públicas devem ocorrer ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro.

#### 11.1.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 11/2023.

#### Quadro 65 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes
RGF (1)	Art. 55, § 2º, da Lei Federal n.º 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural
RREO	Art. 52 da Lei Federal n.º 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

**Nota:**

(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (peças <sup>1</sup> 4847987 e 5661582), conclui-se que:

(a) as publicações e as divulgações dos RGFs ocorreram nos prazos estabelecidos,



em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

(b) as publicações e as divulgações dos RREOs ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 52 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

## Notas

1. As peças remetem aos Relatórios de Validação e Encaminhamento, 12º mês, do exercício sob análise neste relatório e do exercício anterior. O RVE do ano anterior encontra-se juntado ao Processo de Contas Anuais daquele exercício.

### 11.1.2 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do Relatório de Validação e Encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça 5661582):

#### Quadro 66 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/22	28-02-23	23-02-23	Câmara Municipal de Salto do Jacuí-RS	0
1ºQ/23	31-05-23	25-05-23	Câmara Municipal de Salto do Jacuí-RS	0
2ºQ/23	30-09-23	28-09-23	Câmara Municipal de Salto do Jacuí-RS	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

## 11.2 Pesquisas Aplicadas

O direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal. Trata-se de direito fundamental tanto sob a perspectiva formal, já que expressamente previsto no artigo 5º da Carta, quanto sob a ótica material, por fazer parte do conjunto de decisões fundamentais sobre a estrutura do estado e da sociedade (nesse sentido: STF, RE 631104 AgR e RE 865401 RG).

Alinhada aos mandamentos constitucionais, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece o dever do poder público de disponibilizar e divulgar, inclusive em meio eletrônico de acesso público, suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Mais especificamente, seus artigos 48 e 48-A apresentam o rol exemplificativo de instrumentos de transparência da gestão fiscal cuja disponibilização e divulgação são obrigatórias pelas entidades e órgãos públicos: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Na mesma esteira, a Lei Federal n.º 12.527/2011 – a chamada Lei de Acesso à Informação – sedimenta regras importantes a exemplo da observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; da divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; da utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; do fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; do desenvolvimento do controle social da administração pública. A norma



ainda disciplina a forma pela qual devem as informações serem disponibilizadas e o conteúdo mínimo a ser fornecido.

E mais: a Lei Federal n.º 12.527/2011 traz dispositivos que tipificam como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas (art. 31, I).

Por fim, a Lei Federal n.º 13.460/2017 traz as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevendo a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos. Por serem responsáveis, prioritariamente, pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços públicos, tornam-se importante instrumento do controle social.

Com base nesses parâmetros normativos, um levantamento nacional sobre transparência foi promovido pelo Sistema Tribunais de Contas <sup>1</sup>, em parceria com o Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), no período de junho a novembro de 2023.

A pesquisa foi realizada pelas Unidades de Controle Interno de cada jurisdicionado junto aos seus portais e os resultados foram submetidos à validação, de forma amostral, pelos órgãos de Controle Externo, sendo obrigatória apenas para os portais que se enquadraram, na autoavaliação, nos níveis Prata, Ouro e Diamante. A metodologia na íntegra pode ser consultada no site do Radar Nacional de Transparência Pública (<https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/radar-da-transparencia-publica/radar-da-transparencia-publica.html>).

Os resultados da Pesquisa Radar para o município em exame serão apresentados nesta seção com o objetivo de proporcionar informação ao gestor quanto à adequação de seu portal às exigências normativas. Não visa, portanto, gerar indicativo de irregularidade, mas sim oferecer elementos que busquem estimular a transparência e aperfeiçoar a administração pública.

1. Sistema Tribunal de Contas: denominação usada nesta pesquisa para representar a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, os Tribunais de Contas brasileiros – TCs, o Instituto Rui Barbosa – IRB, o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, e a Associação Brasileira de Tribunais de Contas de Municípios – Abracom.

### 11.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública

De acordo com os parâmetros da avaliação, cujos critérios adotados refletem as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente na parte alterada pela Lei de Transparência da Gestão Fiscal (Leis Complementares Federais n.º 101/2000, n.º 131/2009 e n.º 156/2016), a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011) e a Lei das Ouvidorias (Lei Federal n.º 13.460/2017), o Poder Executivo de Salto do Jacuí registrou índice de transparência de 67,79%, sendo seu portal classificado como Intermediário.

Tendo em vista o índice de transparência inferior a 75% alcançado pelo Poder Executivo de Salto do Jacuí, **alerta-se o Gestor** sobre a importância de fomentar a transparência mediante aprimoramento de seu portal eletrônico <sup>1</sup>.

Mais informações sobre a metodologia da pesquisa pode ser encontrada no site oficial do 'Programa Nacional de Transparência Pública' (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/radar-da-transparencia-publica.html>).

### Notas

1. O levantamento das informações é realizado pelas Unidades de Controle Internos dos respectivos municípios e passam por validação amostral por este Tribunal de Contas. Por este



motivo, e considerando o seu caráter pedagógico, a pesquisa PNTP foi incluída nos relatórios de contas como forma de estimular mecanismos de melhoria na transparência dos portais eletrônicos, apresentando ao Gestor os resultados da pesquisa e sugerindo melhoria naqueles quesitos que ainda possuem margem para aprimoramento. Nos relatórios de contas do ano anterior, o alerta ao Gestor visando a aprimorar seu portal eletrônico era gerado sempre que o resultado tivesse ficado aquém de 50%; para este exercício, considerando ser o segundo ano da pesquisa e a importância de incentivar a evolução gradativa dos portais, a sugestão de melhoria, com alerta ao Gestor, está sendo gerada para os casos em que o portal tiver recebido nota abaixo dos 75%.

## 12 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### 12.1 Aspectos Gerais

#### 12.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

No Poder Executivo, esse sistema tem de exercer a fiscalização do município na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal, e sua estruturação e funcionamento devem atender às diretrizes estabelecidas na Resolução TCE/RS n.º 936/2012.

Ao TCE/RS compete avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

### 12.2 Instituição, Estrutura e Execução do Controle Interno

#### 12.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Salto do Jacuí foi instituído pela Lei Municipal n.º 1130, de 14-01-03, e regulamentada pelo Decreto 1509/2003, conforme informações prestadas na peça 5664865.

O exame dessa legislação evidencia que:

a) existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);

b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea "h" do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);

c) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea "d" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);

**d) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais**, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012).



Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n.º 0832-0200/22-7 do exercício de 2022, pendente de julgamento.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso I, alínea 'c', item 3.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

### 12.2.2 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da Unidade Central de Controle Interno do Município é a seguinte (peça 5664865):

**Quadro 67** – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Função/Atribuição	Provimento
Cristiane Duarte Paetzold	Ensino Superior Completo	Técnica de Segurança do Trabalho	Controle Interno - Responsável	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que a servidora:

- exerce cargo de provimento efetivo;
- a servidora desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno; e,
- não está lotada em cargo com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle.

De acordo com a Unidade Central de Controle Interno (peça 5664865) : *A Unidade Central do Sistema de Controle Interno é composta por três servidores de provimento efetivos indicados pelo Prefeito Municipal. Sendo que a servidora Cristiane Duarte Paetzold, nomeada como Presidente da UCSCI trabalha de forma exclusiva para a Unidade, os outros dois servidores exercem suas funções normais e participam das reuniões e das investigações realizadas pela Unidade.*

Em relação à letra "c", apesar de a servidora não estar lotada em cargo com atribuições compatíveis à UCCI (peça 6287863), ela possui formação de acordo com o art. 4º da Lei Municipal n.1.130/2003, a qual instituiu o Sistema de Controle Interno municipal.

### 12.2.3 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle

#### Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 5664865) indicam que:

- o gestor adotou providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle; e
- o gestor empregou **parcialmente** medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do município.



De acordo com a Unidade Central de Controle Interno: *Algumas Recomendações do Controle Interno foram atendidas, mas houve recomendações frente a denúncias contra a servidora que recebeu adicional de sobreaviso todos os meses de forma corrente e sem justificativa; e também está Unidade recomendou a diminuição de despesa com pessoal frente a contratação de horas extras e sobreavisos, sendo que o Poder Executivo se encontrava acima do limite permitido, mas não foi realizadas nenhuma restrição neste sentido* (peça 6287851) .

É oportuno referir que as recomendações produzidas pela Unidade Central de Controle Interno são importantes ferramentas de auxílio e resguardo do Gestor, devendo ser utilizadas para o aperfeiçoamento de sua gestão, no sentido de reparar ou evitar a ocorrência do erro, fraude e da ineficiência.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução n° 1.142/2021, art. 2º, inciso II, alínea 'a', item 3.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

#### 12.2.4 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do

##### Prefeito

A unidade de controle interno pronuncia-se indicando o cumprimento das metas previstas no PPA, no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal.

A UCCI fez o alerta para a Gestão a respeito do índice de despesa com pessoal, que atingiu o limite prudencial de 53,77%.

Por fim, a UCCI opinou que os atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial observaram a legislação vigente (peça 5806254) .

### 13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

#### CONSIDERANDO

a competência dos Tribunais de Contas de analisar as contas periodicamente, para verificar o panorama geral da gestão orçamentária e fiscal, visando emissão de parecer prévio, conforme disposto no artigo 71, I, da Constituição Federal, e artigos 70 e 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

a Resolução TCE/RS n.º 1.142/2021, que dispõe sobre os critérios a serem observados na apreciação das contas anuais, para fins de emissão de parecer prévio;

a Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, que dispõe sobre prazos, documentos e informações que deverão ser entregues a esta Corte de Contas, bem como o direito disposto a esta Corte de Contas para requisitar e examinar, a qualquer tempo, informações adicionais e complementares ao exercício de suas atribuições, nos termos do contido no artigo 71, § 2º, da Constituição Estadual e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000;

que o presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, ficando, o julgamento das mesmas, sujeito às Câmaras



Municipais;

o disposto no § 1º do artigo 66 do Regimento Interno deste Tribunal, que trata do conteúdo do relatório das Contas Anuais do Governador do Estado e inclui, neste rol, a possibilidade de elaboração de recomendações e determinações (o que, por simetria, cabe também às contas anuais dos Prefeitos, visto que o fundamento da competência constitucional é o mesmo;

**INFORMA-SE** que

a proposta de encaminhamento a seguir, nos casos que couber, apresentará sugestões de recomendações ou determinações ao(s) Gestor(es) e a lista de itens considerados passíveis de esclarecimentos, visando a buscar o saneamento de irregularidades e fragilidades identificadas pela equipe de auditoria a partir das informações disponíveis e analisadas quando da elaboração deste relatório.

#### 14 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, com o objetivo de contribuir para o saneamento das inconformidades ou fragilidades identificadas neste relatório, apresentam-se sinteticamente as respectivas sugestões de recomendações:

• 3.2.1 Índice de Modificação Orçamentária

Aprimorar a elaboração das peças orçamentárias anuais visando a refletir, de forma mais acurada, a realidade fática do município quanto às despesas.

• 4.2.2 Irregularidades no Inventário de Bens e Valores

Realizar o adequado inventário de bens e valores e adotar providências visando garantir o controle e proteção do patrimônio público.

• 5.2.2 Receitas com Emendas Parlamentares Não Deduzidas da Receita Corrente

Líquida

Observar o disposto nos artigos da Constituição Federal referentes às regras de dedução das emendas parlamentares para fins de cômputo da RCL, bem como ao disposto na Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023 sobre o tema.

• 5.3.1 Percentual da Despesa com Pessoal

Adotar medidas visando à redução do percentual da despesa com pessoal, de forma a que retorne a patamares abaixo de 90% do limite fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

• 6.4.1 Evolução do Resultado Atuarial

Adotar medidas efetivas para o aumento do ativo financeiro e/ou a redução do passivo atuarial em busca da elevação do índice de cobertura atuarial em exercícios futuros, conforme disposto na Resolução TCE n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XI, alínea 'a', item 7.

• 8.2.1 Infraestrutura Básica

Buscar mecanismos efetivos visando a promover a adequação da infraestrutura das escolas municipais, como forma de garantir o atendimento ao Plano Nacional de Educação,



estratégia 7.18, e educação digna às crianças e adolescentes.

• 8.2.2 Acessibilidade

Buscar mecanismos efetivos visando a promover a adequação dos aspectos de acessibilidade da infraestrutura das escolas municipais, como forma de garantir o atendimento ao Plano Nacional de Educação, estratégia 7.18, e educação digna às crianças e adolescentes.

• 8.3.1 Meta 1A

Buscar mecanismos efetivos visando a garantir a universalização do ensino às crianças de 4 e 5 anos, com realização de busca ativa (estratégia 1.15 PNE), atendimento à demanda manifesta (estratégia 1.3 PNE), levantamento de dados, mapeamento da rede escolar e plano de ação bem estruturado.

• 8.3.2 Meta 1B

Buscar mecanismos efetivos visando a garantir o atendimento da Meta 1B do Plano Nacional de Educação. Ainda, independentemente do atingimento do percentual de 50% exigido no PNE, deve-se ressaltar o caráter obrigatório do poder público de assegurar vagas de creche a todas as crianças de 0 a 3 anos que as necessitem, conforme decisão recente do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário RE n.º 1008166, de 22/09/2022). Nesse sentido, importante que o Gestor e a rede pública municipal estejam atentos às demandas das famílias e responsáveis (estratégia 1.3 PNE), de forma a ofertar as vagas necessárias e garantir o direito à educação preconizado na Constituição Federal.

• 8.3.3 Meta 6A

Envidar esforços visando a garantir a ampliação de vagas de ensino em tempo integral a alunos da educação básica.

• 8.3.4 Meta 6B

Envidar esforços visando ao atendimento da Meta 6B do PNE, tornando-se prudente o acompanhamento das medidas adotadas para a sua consecução.

• 9.2.2 Programação Anual da Saúde

Elaborar a Programação Anual de Saúde, visando a atender à diretriz estabelecida nos artigos 97 e 98 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

• 10.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)

Observar os prazos para entrega de remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS, conforme estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009, que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 843/2009.

• 10.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

Observar os prazos para entrega de remessas ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS (LicitaCon), conforme estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.050/2015 e na Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017.



• 10.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos)

Observar os prazos para entrega de remessas ao Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal (SIAPES, módulo SIAPESweb - Concursos), conforme estabelecido na Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020.

• 10.1.7 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)

Observar os prazos para entrega das respostas estipulados nas Requisições de Documentos e Informações (RDIs).

• 10.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo

Garantir que a remessa da prestação de contas anual exigida na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 contenha todos os documentos e conteúdos descritos nas alíneas do inciso IV, art. 2º, da referida Resolução.

• 11.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública

Envidar esforços visando a garantir a transparência dos dados públicos mediante aprimoramento do portal eletrônico.

• 12.2.1 Legislação Municipal

Observar as diretrizes na estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal, conforme exigências dispostas na Resolução TCE-RS n.º 936/2012.

• 12.2.3 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

Adotar providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle interno

Por fim, considerando os critérios de materialidade, criticidade e relevância, entende-se que as inconformidades listadas abaixo **poderão ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável com ressalvas, de acordo com a Resolução TCE-RS n. 1.142, de 8 de setembro de 2021. Dessa forma, sugere-se a intimação dos responsáveis identificados no quadro abaixo para **apresentar defesa ou esclarecimentos**, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em relação aos seguintes itens:

Cargo	Nome	Item	Inconformidade
Prefeito	Ronaldo Olimpio Pereira de Moraes	<a href="#">4.2.2</a>	Irregularidades no Inventário de Bens e Valores
		<a href="#">5.2.2</a>	Receitas com Emendas Parlamentares Não Deduzidas da Receita Corrente Líquida
		<a href="#">6.4.1</a>	Evolução do Resultado Atuarial
		<a href="#">8.2.1</a>	Infraestrutura Básica
		<a href="#">8.2.2</a>	Acessibilidade
		<a href="#">8.3.1</a>	Meta 1A
		<a href="#">8.3.2</a>	Meta 1B
		<a href="#">9.2.2</a>	Programação Anual da Saúde
		<a href="#">10.1.5</a>	Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)
		<a href="#">10.2.1</a>	Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL  
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA MARIA  
Proc. Nº 000841-0200/23-4 - PM DE SALTO DO JACUÍ



	<a href="#">12.2.1</a>	Legislação Municipal
	<a href="#">12.2.3</a>	Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

É a opinião técnica.